



Processo SEF 00009896/2021

Dados da Autuação

Autuado em: 19/08/2021 às 13:18

Setor origem: SEF/GABS - Gabinete do Secretário

Setor de competência: SEF/GABS - Gabinete do Secretário

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAI

Classe: OFICIO

Assunto: OFICIO

Detalhamento: OFÍCIO Nº 537/2021 - REQUER PARCEIRA COM O GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA PARA VIABILIZAÇÃO DE AÇÕES EM DESAPROPRIAÇÃO E EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA.

OFÍCIO Nº 537/2021/GABPREF

Itajaí SC, 18 de Agosto de 2021.

À Sua Excelência, o Senhor:

Carlos Moisés da Silva

Governador do Estado de Santa Catarina

Florianópolis SC.

Assunto: Parceria com o Governo do Estado de Santa Catarina para a viabilização de Ações em Desapropriação e Execução de Obras de Infraestrutura.

Prezado Senhor Governador,

Apresentando os cordiais cumprimentos desta municipalidade, vimos respeitosamente à Alta presença de Vossa Excelência, trazer os seguintes fatos e argumentos, para após requerer o que se segue:



Rua Alberto Werner, nº 100 – Vila Operária – Itajaí/SC
Telefone: (47) 3341-6001 | www.itajai.sc.gov.br

- 1) O município de Itajaí está situado no litoral norte do estado de Santa Catarina, possui área de aproximadamente 289,25km², uma população estimada em 201.557 habitantes (IBGE/2014) e um IDH de 0,795.
- 2) Sua localização privilegiada junto à Foz do Rio Itajaí-Açú, às margens da rodovia BR-101, com portos comerciais (público e privados), aeroportos regionais e internacionais nas proximidades (Navegantes, Joinville, Blumenau e Florianópolis) e no centro geográfico de uma região que concentra as principais cidades do Estado, **com grande relevância econômica e turística no sul do país**, fez deste município um importante centro para as atividades pesqueiras, logísticas e de prestação de serviços.
- 3) No início da atual gestão municipal foi criado o Programa Itajaí 2040: Moderna e Sustentável com o objetivo de promover qualidade de vida para a população e proporcionar desenvolvimento socioeconômico abrangente.
- 4) Diante de tamanho desafio, o município de Itajaí vem engendrando esforços em várias iniciativas de intervenções integradas entre si, em diversas áreas de atuação e dispersas por todo o território municipal.
- 5) Neste mesmo sentido, estas iniciativas incluem ações em infraestrutura e urbanização da cidade por meio de: 1. Reestruturação e requalificação das principais vias da malha viária e implantação de novos eixos de deslocamento que sejam capazes de interligar a cidade e catalisar novos empreendimentos; 2. Qualificação do espaço urbano e implantação de novos equipamentos públicos; 3. Adequação e inserção de calçadas considerando a acessibilidade universal, aumento da arborização urbana, bem como,



ampliação da rede cicloviária municipal; 4. Implantação e reestruturação do sistema de drenagem pluvial (macrodrenagem), incluindo, obras complementares de pavimentação viária e execução de passeios públicos.

6) Outrossim, no final de 2018, o município de Itajaí firmou um convênio internacional junto ao banco FONPLATA, na monta de aproximadamente U\$ 62,5 milhões de dólares para a execução de obras nas áreas de mobilidade urbana, equipamentos públicos e macro drenagem, de modo que possuía um prazo de 5 (Cinco) anos para a execução de mais de 30 intervenções e prevendo o investimento em projetos e desapropriações dos eventuais imóveis atingidos como contrapartida do município neste convênio.

7) Vale ressaltar que, algumas das intervenções cadastradas neste convênio já foram concluídas ou encontram-se em execução e em torno de 10 (Dez) obras deverão ser finalizadas nos próximos meses, entre implantação de drenagem, execução de pontes e reurbanização de vias.

8) Outras intervenções estão em fase de elaboração de projetos, de licenciamento ambiental e/ou em processo de desapropriação dos imóveis, destacando-se para as intervenções mais importantes que estão nesta última fase: 1. Rua do Porto, 2. Binário da Osvaldo Reis e 3. Marginais da Murta (Espinheiros), todas com uma potencialidade enorme de retorno socioeconômico para Itajaí, para a região e para o Estado.

9) É importante frisar que as três intervenções acima se acham em momento crucial para que possam lograr êxito dentro do prazo de execução do convênio internacional, especialmente, devido às questões financeiras para as desapropriações previstas, haja vista estarem retardando a



deflagração do processo licitatório destas obras.

10) Isto ocorreu pelo fato de que o orçamento do Município foi redirecionado para as ações na área de saúde pública como forma de fortalecer o combate a pandemia do vírus SARS-COV2.

11) Deste modo, o planejamento financeiro municipal foi comprometido consideravelmente, prejudicando o andamento das desapropriações em relação ao ritmo que estava sendo realizado anteriormente ao período pandêmico. Compreensível, afinal, o combate à doença e a busca por salvar o maior número de vidas se tornou ainda mais prioritário do que qualquer outra ação que porventura o poder público estivesse por desempenhar.

12) Portanto, torna-se primordial o apoio financeiro por parte do Governo do Estado para a retomada no processo de desapropriações de imóveis nestas três intervenções, cujo município cadastrou no convênio internacional, ou seja, já possui a disponibilização dos recursos para execução das obras. Ressalta-se que além das intervenções cadastradas no convênio internacional, estão previstas outras intervenções prioritárias para que o município proporcione desenvolvimento econômico e conseqüentemente, incremento na arrecadação municipal e estadual também sendo importante a parceria com o governo estadual para viabilizá-las.

13) Vale lembrar que em anexo a este ofício encaminhamos uma cópia da apresentação pormenorizada contendo uma seleção destas intervenções prioritárias que concomitantemente a execução das já em andamento, consideramos estruturantes e essenciais, realçando as seguintes



intervenções dentre a seleção apresentada:

1. **Binário de Acesso a Murta**
2. **Via Expressa Portuária – Etapa 2**
3. **Via de Acesso Sul com a BR101**
4. **Implantação de Vias Marginais no Ribeirão da Murta**
5. **Eixo Viário Oeste**

14) Pelos motivos supra mencionados, ratificar que esta parceria entre o Governo do Estado de Santa Catarina e o Município de Itajaí, permitirá a imediata retomada das desapropriações e liberação de importantes obras com recursos alocados, bem como, a viabilização de uma seleção de outras obras igualmente importantes, significando, portanto, conciliar objetivos em comum e permitir que propostas se tornem bons projetos, que importantes obras venham a ser executadas e se convertam em resultados que sejam sentidos na melhoria de vida da população e na economia do município e de toda a região.

Nestes termos e certos de Vosso pronto atendimento,

Renovamos os mais elevados protestos de estima e apreço,

Atenciosamente,



VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal



- ✓ Anexo 1 : Relação de Obras.

- ✓ Anexo 2: Planilhas de Obras relativas ao anexo.




Rua Alberto Werner, nº 100 – Vila Operária – Itajaí/SC
Telefone: (47) 3341-6001 | www.itajai.sc.gov.br

➤ **ANEXO 1 : Relação de Obras.**

- 1. Binário de Acesso ao Estaleiro Oceana/Águas Azuis- Rua Silvestre Moser, Rua Poeta Bento, Rua Eugênio Pezini. Bairro de Cordeiros/Murta.**
 - 1- Obra viária: R\$ 8 milhões.
 - 2- Desapropriações R\$ 20 milhões.
 - 3- Projetos executivo em elaboração.
 - 4- Prazo de Licitação : 02 meses/ Mutirão desapropriações.

- 2. Rua do Porto: ligação entre a Avenida Marcos Konder/Rua Silva - Avenida Caninana: projeto executivo pronto.**
 - 1- Obra Viária: R\$20 milhões (Fonplata) .
 - 2- Desapropriações R\$ 25 milhões.
 - 3- Projeto Executivo pronto.
 - 4- Licitação Imediata/ Mutirão desapropriações.

- 3. Via Expressa-Portuária (VEP): Trecho Bairro Cordeiros - Nova Brasília, incluindo uma ponte sobre o Rio Itajaí- Mirim retificado.**
 - 1- Valor da Obra viária: R\$21 milhões.
 - 2- Desapropriações R\$ 25 milhões.
 - 3- Projeto Executivo: em andamento/ 90 dias.
 - 4- Licitação: 90 dias.

- 4. Binário da Rodovia Oswaldo Reis (ligação entre Itajaí e Balneário Camboriú:**
 - 1- Trecho 1: Bairro Fazenda/ Fazendinha.**
 - 1.1 Obra Viária: R\$ 6,5 Milhões.
 - 1.2 Desapropriações: R\$ 20 Milhões.
 - 1.3 Projeto Executivo +Licenciamento: 60 dias.
 - 1.4 Licitação: 60 dias/ Mutirão de desapropriações.

 - 2- Trecho 2 e 3: Morro Cortado/ Praia Brava/Balneário Camboriú.**
 - 2.1 Obra Viária: R\$ 22 Milhões (Fonplata).
 - 2.2 Desapropriações: R\$ 25 Milhões.
 - 2.3 Projeto Executivo: 90 dias.



- 2.4 Licenciamento Ambiental: IMA (Fase final).
2.5 Licitação: 90 dias/ Mutirão de desapropriações.
- 5. Acesso-Sul- Br 101- Rodovia Osvaldo Reis/Praia Brava.**
1- Obra Viária: R\$ 15 Milhões.
2- Desapropriações: Livre/ Doação.
3- Projeto Executivo: a ser elaborado por doação por iniciativa privada.
4- Licenciamento Ambiental a ser encaminhado: IMA.
- 6. Ponte Campeche e Sistema Viário de Acesso:**
1- Obra/Ponte: R\$6 Milhões (em Licitação/Fonplata).
2- Obra/ Sistema Viário: R\$6 Milhões. (Licitação: 30 dias)
- 7. Ponte sobre o Rio Itajaí-Mirim (Rua Antônio Peirão), Bairro São João/ São Vicente.**
1- Obra: R\$ 6,5 Milhões.
2- Desapropriações: R\$ 5 Milhões.
3- Projeto Executivo/ Licenciamento: prontos.
4- Licitação Imediata/ Mutirão de Desapropriações.
- 8. Dragagem Rio Itajaí-Açú à montante do Porto para viabilizar terminais portuários, pesqueiros e de construção naval.**
1-Obra: R\$ 60 Milhões.
2-Projeto Executivo/ Licenciamento: prontos.
3- Licitação imediata.
- 9. Avenidas Marginais do Ribeirão da Murta/ Portal I/ Espinheiros:**
1- Avenida Marginal 1:
1.1 Obra Viária: R\$ 22 Milhões. (Fonplata)
1.2 Projeto Executivo Pronto/ Licenciamento IMA: Fase Final.
1.3 Licitação: Depende do Licenciamento ambiental.
1.4 Desapropriações: R\$ 7,5 Milhões.
- 2- Avenida Marginal 2:
2.2 Obra Viária: R\$ 18 Milhões.
2.2 Projeto Executivo Pronto/ Licenciamento IMA: Fase Final.



2.3 Licitação: Depende do Licenciamento ambiental.

2.4 Desapropriações: R\$ 7,5 Milhões.

10. Nova via de Acesso à Praia Brava-Norte/ Rodovia Osvaldo Reis:

- 1- Obra: R\$ 10 Milhões de reais.
- 2- Desapropriações: livre/doação.
- 3- Projeto Executivo Pronto/ Licenciamento Ambiental em tramitação no IMA.
- 4- Licitação: Depende do Licenciamento Ambiental.

11. Eixo Viário Oeste- Via de ligação entre as Rodovias SC- 412 (Rodovia Jorge Lacerda) e SC- 486 (Rodovia Antônio Heiel).

Ligação entre Bairro de Espinheiros- São Roque- Itaipava- Rio do Meio.

- 1- Obra viária: R\$ 62,5 Milhões.
- 2- Desapropriações: R\$ 25 Milhões.
- 3- Projeto Executivo: A elaborar
- 4- Licitação: ...

12. Reurbanização da Rua São Vicente- Rua São Joaquim/ Bairro São Vicente:

- 1- Obra: R\$ 6 Milhões.
- 2- Desapropriações: livre.
- 3- Projeto Executivo: 60 dias.
- 4- Licitação: 60 dias.

13. Via Perimetral-Marginal Ribeirão da Murta- Murta/ Bairro Cordeiros.

Avenida Nereu Ramos/ Salseiros- Rua Eugênio Pezini/ Estaleiro.

- 1- Obra: R\$ 24 Milhões.
- 2- Desapropriações: R\$ 10 Milhões.
- 3- Projeto Executivo: em elaboração.
- 4- Licenciamento a ser encaminhado para o IMA.

14. Prolongamento da Avenida Adolfo Konder- BR 101/ Colônia Japonesa.

- 1- Obra: R\$ 15 Milhões.
- 2- Desapropriações: R\$ 2 Milhões.
- 3- Projeto Executivo: em elaboração.
- 4- Licenciamento Ambiental a ser encaminhado para o IMA.
- 5- Licitação: ...



15. Macro drenagem e Pavimentação:

Ruas: Uruguai/ Bairro Fazenda, Rua Duque de Caxias/ Vila Operária, Rua Samuel Heusi/ Centro, Rua Félix Malburg/ Bairro São Vicente, Rua São Vicente/Bairro São Vicente.

- 1- Obra: R\$ 45 Milhões.
- 2- Desapropriações: livre.
- 3- Projeto Executivo: Pronto.
- 4- Licenciamento Ambiental: okay.
- 5- Licitação: imediata.

16. Rebaixamento da Rede de Abastecimento Elétrico- Área Central.

Projeto aprovado junto à Celesc e permitirá transferir toda a rede de energia e comunicação para a infraestrutura subterrânea, desobstruindo a paisagem.

Execução da rede de abastecimento de energia elétrica e rede de telecomunicações subterrâneas nas principais vias da área central: **1- Av. Marcos Konder, 2- Rua Silva, 3- Av. Abrahão João Francisco (Contorno Sul), 4- Rua Cônego Thomaz Fontes, 5- Rua Tijucas.**

- 1-Obra: R\$ 54 Milhões (Projeto 1/ Global); (Projeto 2/ Adaptado R\$34 Milhões).
- 2-Desapropriações: livre.
- 3-Projeto Executivo: Pronto.
- 4-Licenciamento Ambiental: okay.
- 5-Licitação: imediata.

Itajaí, 18 de Agosto de 2021.



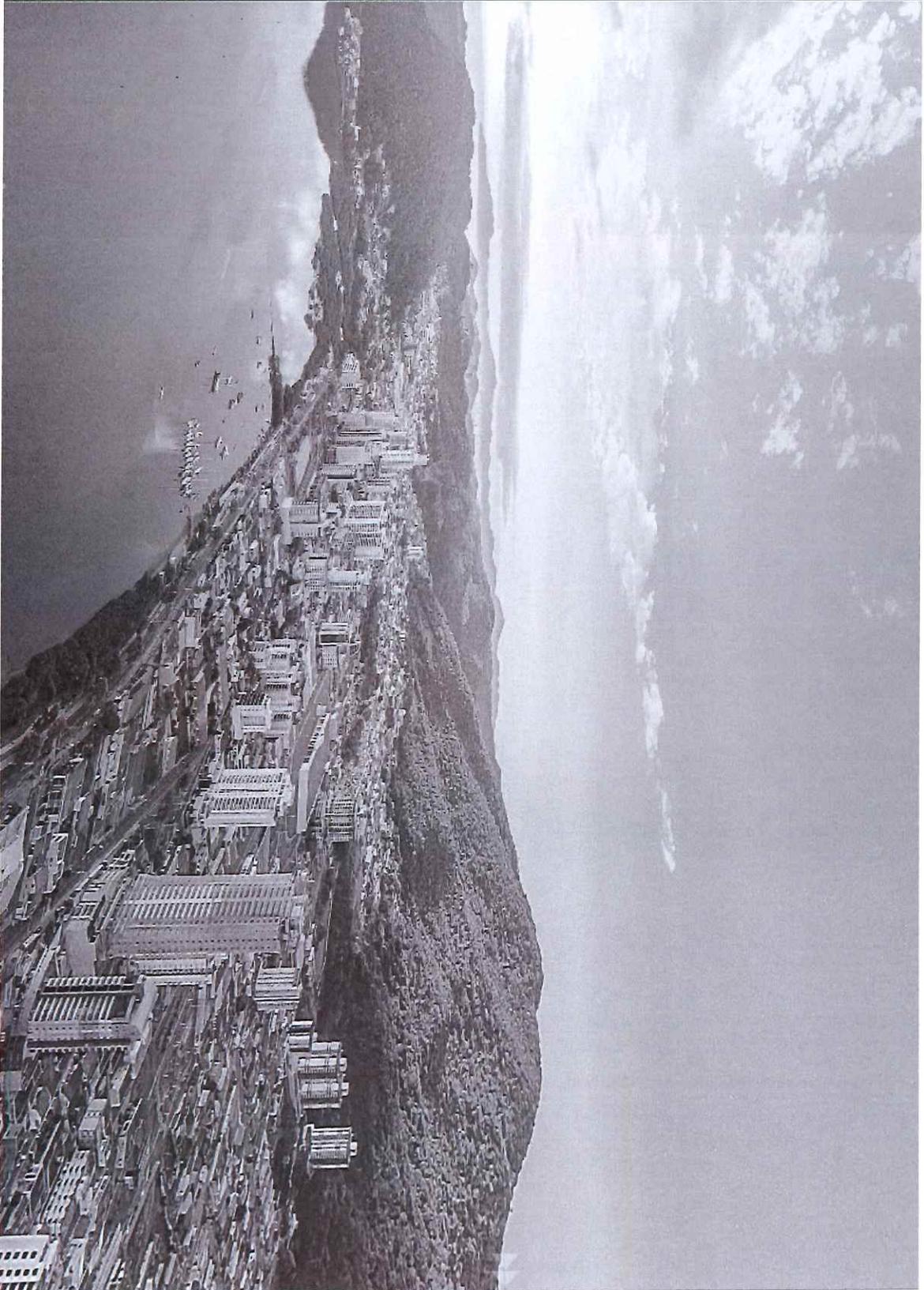
VOLNEI JOSÉ MORASTONI

Prefeito Municipal





MUNICIPIO DE
ITAJAÍ



Anexo 2

01

BINÁRIO DE ACESSO A MURTA

DESAPROPRIAÇÕES: R\$ 20mi OBRA: R\$ 8mi

APRESENTAÇÃO

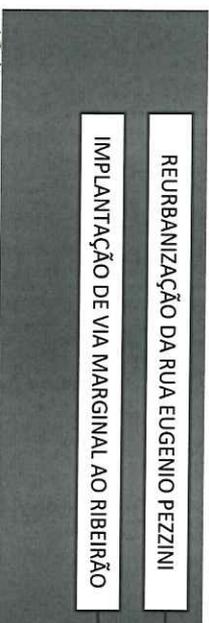
A localidade da Murta no bairro Cordelros se destaca pelo franco crescimento populacional e instalação de empresas da economia do mar (Estaleiros, pesca e terminais portuários). Esta intervenção visa proporcionar um acesso seguro e organizado tanto para os moradores quanto para as empresas. E resolverá a problemática de acesso e os conflitos atuais, através da completa readequação das vias existentes e da implantação de trecho na marginal do Ribeirão da Murta, bem como a implantação de um retorno de quadra na av. Reinaldo Schmithausen, principal ligação a BR101. Para tal, será necessário investimentos em desapropriações no trecho da Rua Poeta Bento Nascimento, pois se trata de malha viária bastante acanhada com ruas estreitas e desconexas. O sistema funcionará como binário, implantando o sentido único de acesso a Murta pela Rua Eugênio Pezzini e Rua Poeta Bento Nascimento e no sentido oposto pela Rua Silvestro Moser.

BENEFÍCIOS DIRETOS

- Bairro Cordelros e Murta (30.000hab.)
- Indústria da Pesca (Murta)
- Estaleiro ThyssenKrupp Brasil Sul Ltda.
- GDC Alifmentos S.A.
- Poly Terminais Portuários S.A.

ESTUDOS E PROJETOS

| LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO | 0% |
|------------------------------------|------|
| EM EXECUÇÃO | 100% |
| PROJETO BÁSICO | 0% |
| LICENCIAMENTO | 0% |
| DESAPROPRIAÇÕES (R\$) → +- R\$20mi | 100% |
| OBRA (R\$) → +- R\$8mi | 0% |



REURBANIZAÇÃO DA RUA EUGENIO PEZZINI

IMPLANTAÇÃO DE VIA MARGINAL AO RIBEIRÃO

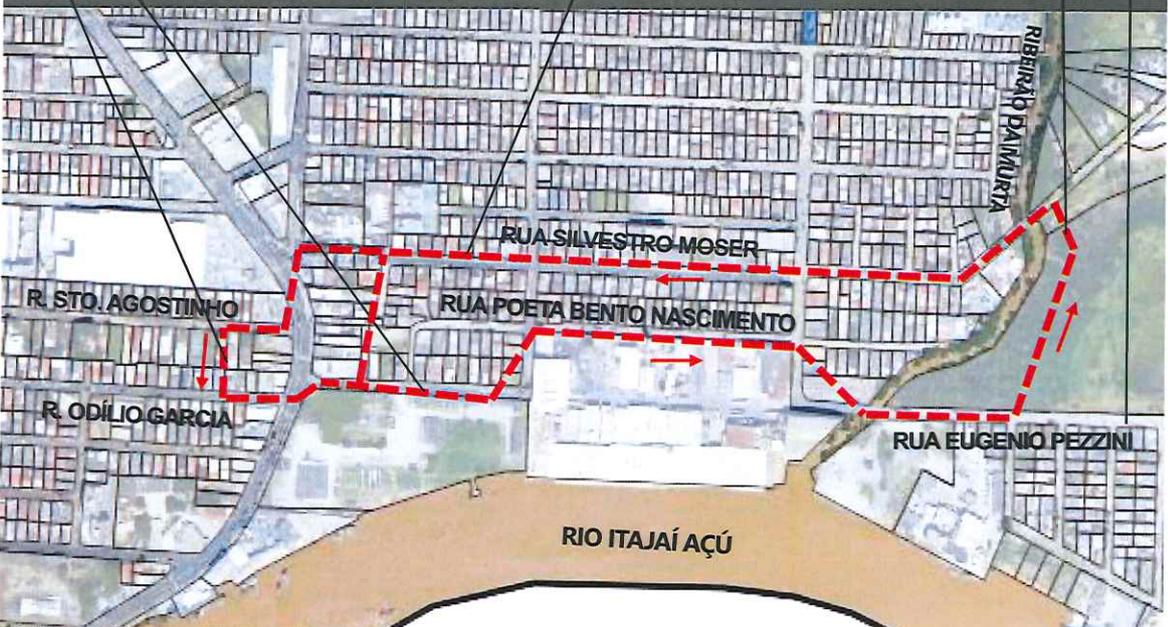


REURBANIZAÇÃO DA RUA SILVESTRO MOSER



ALARGAMENTO DA RUA P. BENTO NASCIMENTO E NOVA GEOMETRIA DA RUA EUGENIO PEZZINI

IMPLANTAÇÃO DE RETORNO QUADRA



02

LIGAÇÃO AV. MARCOS KONDER E AV. IRINEU BORNHAUSEN - RUA DO PORTO

DESAPROPRIAÇÕES: R\$ 25mi

APRESENTAÇÃO

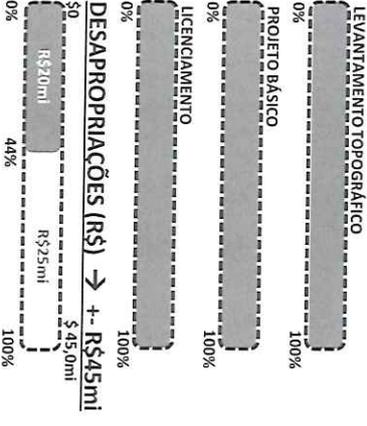
A proposta prevê a ligação entre as duas importantes avenidas na área central da cidade (avenidas Marcos Konder e Irineu Bornhausen), proporcionando considerável melhoria no deslocamento Centro e bairros ao norte, bem como o Centro e a BR101 e Rodovia Jorge Lacerda (SC-412). Vale salientar que esta intervenção definirá a área de ampliação portuária servindo como um limitador entre o porto e a ocupação urbana e solucionará definitivamente os conflitos de trânsito entre o acesso ao porto e o trânsito urbano local. Bem como, é trecho inicial de via de ligação com o município de Navegantes fazendo parte do tronco Central do Sistema Integrado Coletivo Regional e último trecho da Via Expressa Portuária.

O investimento total desta intervenção é de aproximadamente R\$65mi, considerando desapropriações e obra, esta última já com valor reservado através do convênio Internacional.

RECURSOS

- Desapropriações: Município
 - Obra: Convênio Internacional – FONPLATA
- Estimativa de R\$20mi e licitação em SET/21

ESTUDOS E PROJETOS

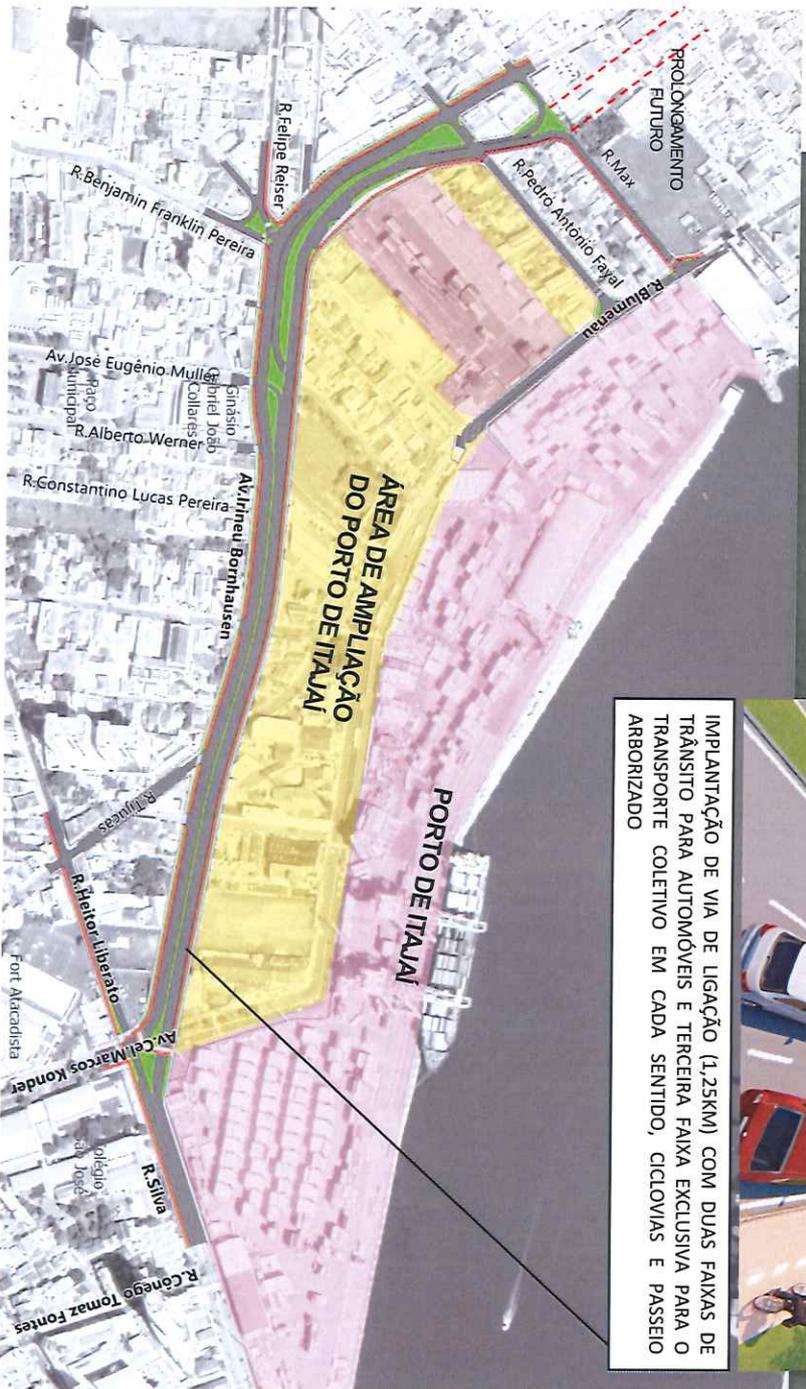


BENEFÍCIOS DIRETOS

- Bairro Cordelros/São João e Centro
- Acesso ao Porto de Itajaí
- Sistema Transporte Coletivo Integrado



IMPLANTAÇÃO DE VIA DE LIGAÇÃO (1,25KM) COM DUAS FAIXAS DE TRÂNSITO PARA AUTOMÓVEIS E TERCEIRA FAIXA EXCLUSIVA PARA O TRANSPORTE COLETIVO EM CADA SENTIDO, CICLOVIAS E PASSEIO ARBORIZADO



03

VIA EXPRESSA PORTUÁRIA – ETAPA 2

DESAPROPRIAÇÕES: R\$ 25mi OBRA: R\$ 21mi

APRESENTAÇÃO

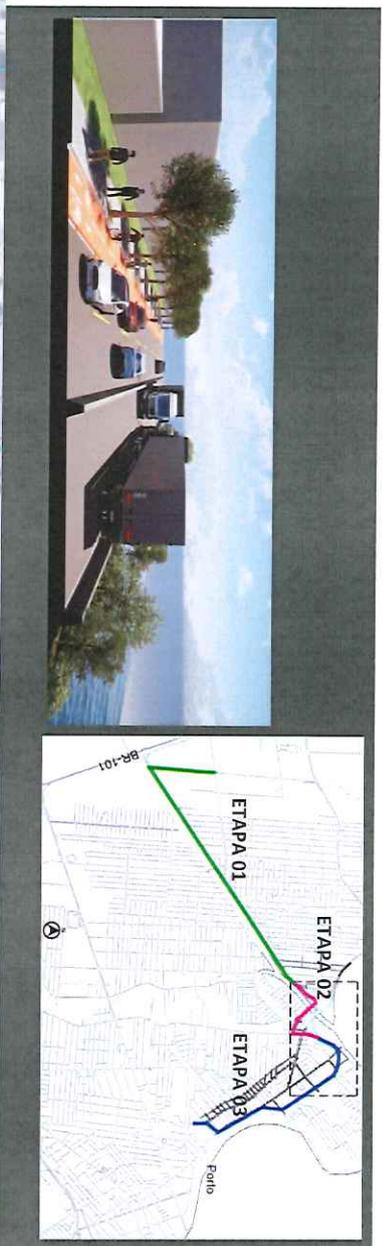
A proposta apresenta uma versão alternativa ao projeto da Via Expressa Portuária – Etapa2 do DNIT visando minimizar os impactos socioeconômicos e a paisagem que seriam gerados pelo viaduto/ponte da proposta original. Em contrapartida esta proposta prevê a execução de uma ponte e uma via nova até a Rua José Pereira Liberato, a qual em conjunto com a Rua Curt Hering e Rua Blumenau funcionará como vias preferenciais ao fluxo de caminhões no acesso aos terminais portuários sem maiores conflitos com o trânsito local. Assim, com esta etapa se conduziria a ligação da BR101 ao Porto de Itajaí diminuindo os custos logísticos e aumentando a segurança.

BENEFÍCIOS DIRETOS

- Bairro Cordeleros
- Acesso ao Porto de Itajaí
- Acesso ao Barra do Rio Terminal Portuário
- Acesso a Zona de Apoio Portuário e Distrito Industrial

ESTUDOS E PROJETOS

| | | |
|--------------------------|------|--------------|
| LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO | 0% | 100% |
| PROJETO BÁSICO | 0% | 100% |
| LICENCIAMENTO | 0% | 100% |
| DESAPROPRIAÇÕES (R\$) | \$0 | → +- R\$25mi |
| | 0% | \$ 25,0mi |
| | 100% | 100% |



04

AV. BINÁRIO DA OSVALDO REIS

TRECHO 01: DESAPROPRIAÇÕES: R\$ 20mi OBRA: R\$ 6,5mi

TRECHO 02 E 03: DESAPROPRIAÇÕES: R\$ 25mi

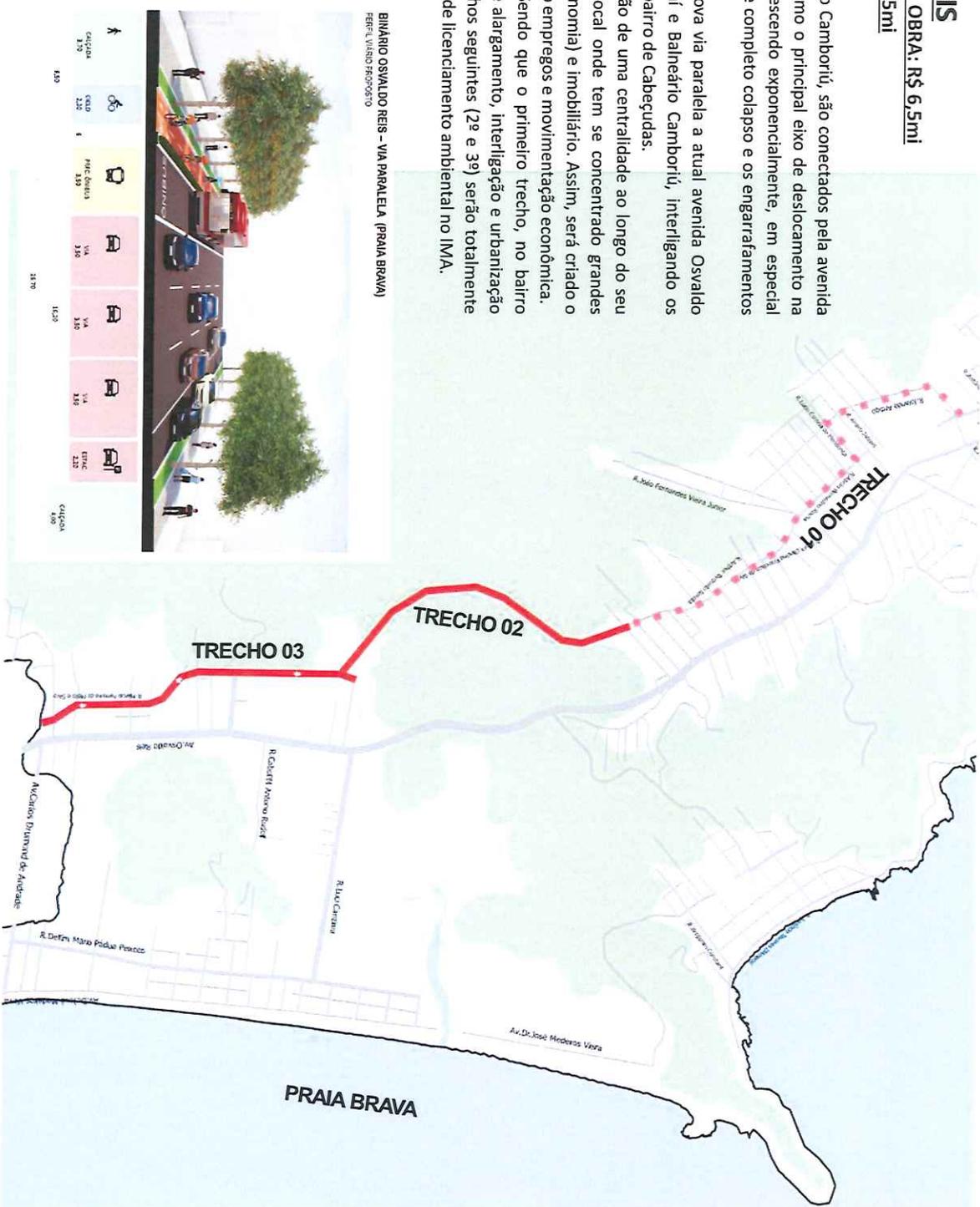
APRESENTAÇÃO

Os dois principais municípios desta região, Itajaí e Balneário Camboriú, são conectados pela avenida Osvaldo Reis, antiga rodovia estadual, que se configura como o principal eixo de deslocamento na região da Foz do Rio Itajaí. Com número de usuários crescendo exponencialmente, em especial durante o período de alta temporada, o tráfego da via sofre completo colapso e os engarrafamentos são constantes.

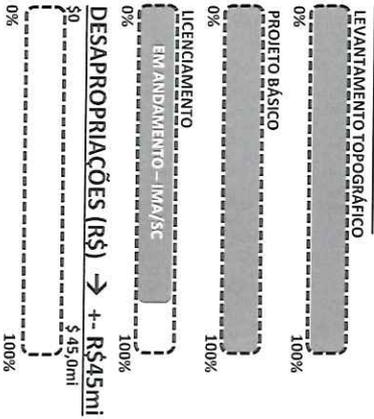
Neste sentido surge a proposta de implantação de uma nova via paralela a atual avenida Osvaldo Reis, que fará a interligação entre os municípios de Itajaí e Balneário Camboriú, Interligando os bairros da Praia Brava, Fazenda e Centro e indiretamente o bairro de Cabeçudas.

A implantação do Binário da Osvaldo Reis incentiva a criação de uma centralidade ao longo do seu trajeto, em especial nos bairros Fazenda e Praia Brava, local onde tem se concentrado grandes investimentos do setor de serviços (hotalaria, lazer e gastronomia) e imobiliário. Assim, será criado o maior eixo comercial e de serviços da região proporcionando empregos e movimentação econômica.

Esta via poderá ser implantada em 3 trechos distintos. Sendo que o primeiro trecho, no bairro Fazenda, se utiliza da via existente (necessitando apenas de alargamento, interligação e urbanização das vias existente), com aproximadamente 2,1 km. Os trechos seguintes (2º e 3º) serão totalmente novos, com aproximadamente 2,5 km e já está em processo de licenciamento ambiental no IMA.



ESTUDOS E PROJETOS



05

ACESSO SUL – BR101

OBRA: R\$ 15mi

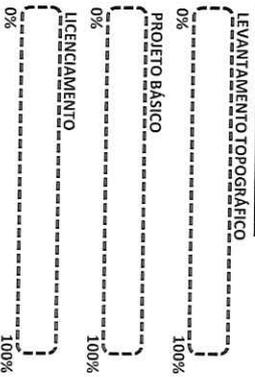
APRESENTAÇÃO

A proposta de implantação de uma avenida de acesso ao bairro da Praia Brava e Cabeçadas pela BR 101 através do bairro Canhanduba (Acesso Sul) vai ao encontro da necessidade premente dos moradores e turistas que frequentam a localidade costeira. Tal intervenção se configuraria como um novo entroncamento viário na Rodovia Federal (BR101) e atenderia a demanda dos municípios de Itajaí e Balneário Camború. A proposta já é motivo de conversas avançadas com os proprietários das terras atingidas de modo que vislumbra-se a possibilidade da implantação de todo o seu aproximadamente 4,5km sem grandes gastos com desapropriação.

BENEFÍCIOS DIRETOS

- Bairro Canhanduba, Cabeçadas, Fazenda e Praia Brava
- Acesso a Itajaí e Balneário Camború
- Ligação Viária com o Binário da Osvaldo Reis

ESTUDOS E PROJETOS

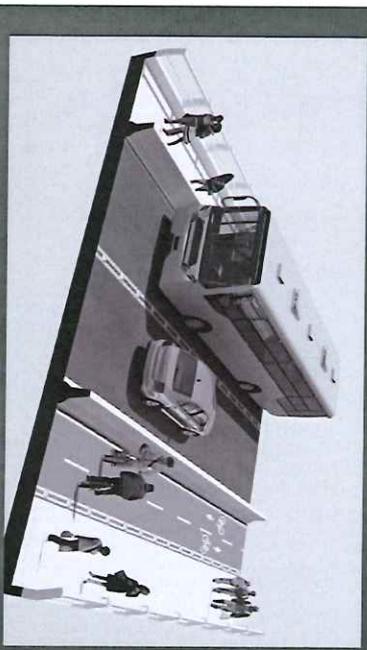


06

ACESSO AO CAMPECHE
OBRA: R\$ 6mi

APRESENTAÇÃO

Esta intervenção prevê a melhoria no entroncamento viário da Rua João Reinert, via de acesso a localidade do Campeche, com o trevo do Brilhante na Rodovia Antonio Heil em atendimento a uma demanda dos moradores do local. A obra contempla também a pavimentação e alargamento da via e a execução de ponte sobre o rio Itajaí Mirim, em substituição a uma ponte pênsl existente até o cruzamento com a rua Vergílio Cadore.



EXECUÇÃO DE ACESSO A LOCALIDADE DO CAMPECHE, CONTEMPLANDO A MELHORIA DA RUA JOÃO REINERT E A EXECUÇÃO DE PONTE SOBRE O RIO ITAJAÍ MIRIM

- ESTUDOS E PROJETOS**
- LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO 0% 100%
 - PROJETO BÁSICO 0% 100%
 - LICENCIAMENTO 0% 100%

PONTE SOBRE O RIO ITAJAI MIRIM

DESAPROPRIAÇÕES: R\$ 5mi OBRA: R\$ 6,5mi

ESTUDOS E PROJETOS

LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO

0%

PROJETO BÁSICO

0%

LICENCIAMENTO

0%

DESAPROPRIAÇÕES (R\$) → +- R\$5mi

\$0

0%

5,0mi

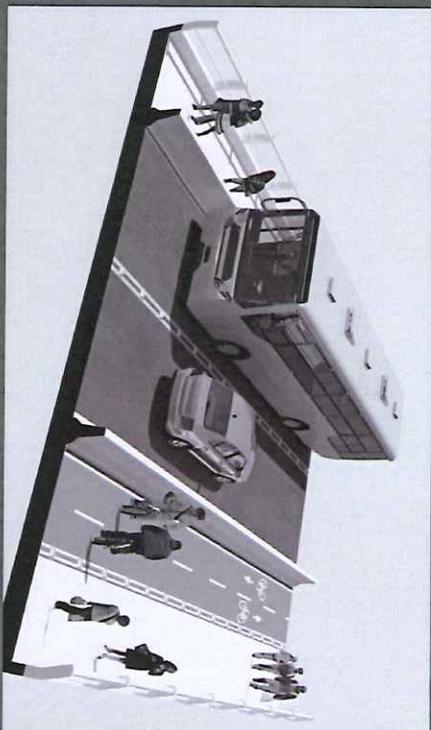
100%

100%

APRESENTAÇÃO

Esta intervenção prevê a execução de uma ponte sobre o rio Itajaí Mirim, conectando os bairros São João e São Vicente pela rua Antônio Peirão.

A obra contempla também a pavimentação e execução de calçadas na rua Antônio Peirão e o cruzamento viário com a rua José Pereira Liberato.



08

DRAGAGEM DO RIO ITAJAI**OBRA: R\$ 60mi****APRESENTAÇÃO**

Investimentos necessários para a acessibilidade de navegação a montante do Porto Organizado de Itajai, no rio Itajai-açu, entre os municípios de Itajai e Navegantes com trecho aproximado de extensão em 10km, fomentando plena utilização da capacidade dos terminais portuários, que atualmente neste trecho do Rio Itajai-Açu estão inseridos e em funcionamento 5 TUP, s (Terminais de uso privado) com capacidade instalada aproximada de 709mil m², e 2 TUP, s em fase de estudo prévio. Esta capacidade instalada hoje é prejudicada, com alta taxa de ociosidade nestes terminais, que poderiam ser imediatamente revertidas após o investimento neste trecho do rio Itajai-Açu, consequentemente revertidas após o Santa Catarina cargas de Estados vizinhos que atualmente são atraídas para grande movimentação nos últimos períodos em seus portos, geraram gargalos logísticos, ocasionando aumento significativo de custos na operação logística destas cargas, nas quais poderiam encontrar em Santa Catarina capacidade de superar estas deficiências, considerando a efetivação da adequação do trecho de 10km do Rio Itajai-Açu. Portanto, a execução da dragagem aqui proposta, possibilitará a navegação com calado operacional entre 10,5 m e 11 m, por exemplo, incrementaria o escoamento da soja catarinense por meio do embarque em navios com lote elevado ou até mesmo totalmente carregado, ao invés de escoar por Paranaguá/PR, por exemplo. Além dos resultados socioeconômicos já relatados acima, há outros ganhos, pois, a melhoria no escoamento de águas resultará na mitigação de desastres nos municípios que compõe a bacia do Rio Itajai-Açu, uma vez que diminuirá a elevação dos níveis d'água oriundos das regiões a montante da bacia hidrográfica, tudo isso convergindo as diretrizes de medidas de prevenção previstas pela Agência de Cooperação Internacional do Japão (JICA).



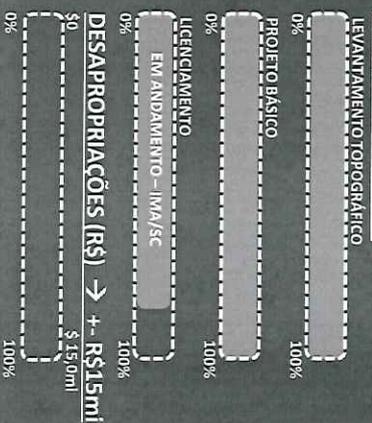
09

MARGINAIS DA MURTA - ESPINHEIROS**DESAPROPRIAÇÕES: R\$ 15mi OBRA: R\$ 40mi****APRESENTAÇÃO**

Esta Intervenção de grande importância para o setor logístico da região e para o bairro dos Espinheiros. A execução de duas vias, com 5km de extensão total, marginais ao ribeirão da Murta potencializará o desenvolvimento econômico da região e auxiliará consideravelmente na mobilidade local, inclusive com reflexos positivos no trevo da Rod. SC-412 e BR-101. Também, esta prevista a recomposição ambiental das margens do curso d'água.

BENEFÍCIOS DIRETOS

- Bairro Espinheiros
- Melhoria no trevo BR101 e SC412
- Melhoria de acesso para as empresas instaladas ao longo da SC412
- Promover uma centralidade ao bairro
- Recuperação ambiental de área degradada

ESTUDOS E PROJETOS

EXECUÇÃO DE VIAS MARGINAIS PERMITIRÃO CRIAR UM PARQUE LINEAR AO LONGO DO RIBEIRÃO DA MURTA E SOLUCIONAR UM ENTRAVE DE MOBILIDADE REGIONAL, PROMOVENDO O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.



10

NOVO ACESSO A PRAIA BRAVA NORTE

OBRA: R\$ 10mi

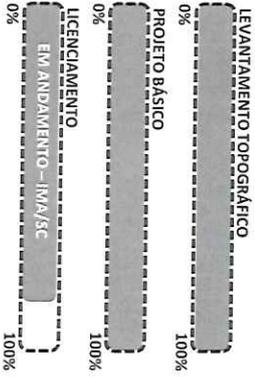
APRESENTAÇÃO

Esta intervenção prevê um novo acesso ao trecho norte da praia Brava visando atender a forte demanda que a localidade possui, dado que o acesso existente é totalmente inadequado para os padrões de segurança viária e atendimento do fluxo existente. Trata-se de uma via com características panorâmicas com aprox. 1,6km de extensão em sentido duplo.

BENEFÍCIOS DIRETOS

- Bairro Cabecudas e Praia Brava
- Atividade turística e da construção civil
- Implantação do parque da Lagoa do Casino

ESTUDOS E PROJETOS



EXO VIÁRIO OESTE – VIA DE LIGAÇÃO ENTRE AS RODOVIAS SC-412 E SC-486

DESAPROPRIAÇÕES: R\$ 25mi OBRA: R\$ 62,5mi

APRESENTAÇÃO

A proposta prevê a implantação de uma via de aprox. 9,5km de extensão visando interligar a SC 486 (Trevo do Rio do Meio/Polo Petroquímico) até a SC 412 (trevo do Espinheiros), ou seja, conectando no sentido Norte e Sul os bairros Espinheiros e Itaipava prescindindo da necessidade de se trafegar pela rodovia BR 101 e seus trevos de acesso.

ESTUDOS E PROJETOS

| | | |
|--------------------------|------|--------------|
| LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO | 0% | 100% |
| PROJETO BÁSICO | 0% | 100% |
| LICENCIAMENTO | 0% | 100% |
| DESAPROPRIAÇÕES (R\$) | \$0 | → +- R\$25mi |
| | 0% | \$ 25,0mi |
| | 100% | 100% |



12

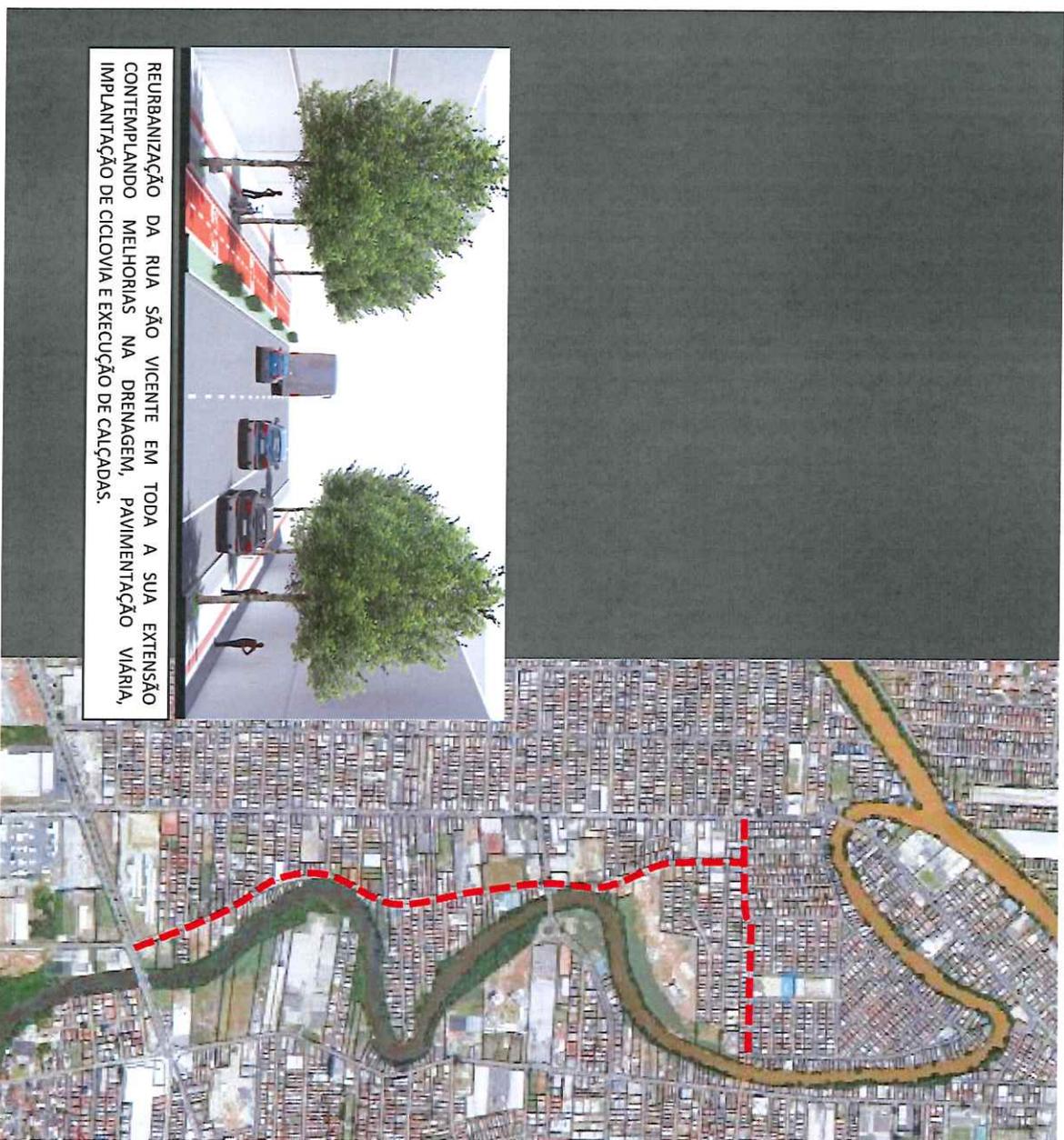
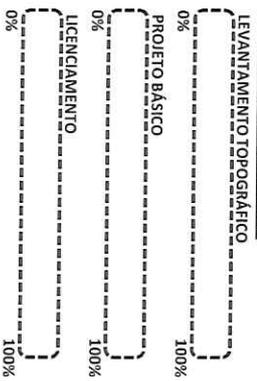
REURBANIZAÇÃO DA RUA SÃO VICENTE

OBRA: R\$ 6mi

APRESENTAÇÃO

A proposta prevê a reurbanização viária da Rua São Vicente, com aproximadamente 2km de extensão e da Rua São Joaquim com 600m de extensão.

ESTUDOS E PROJETOS



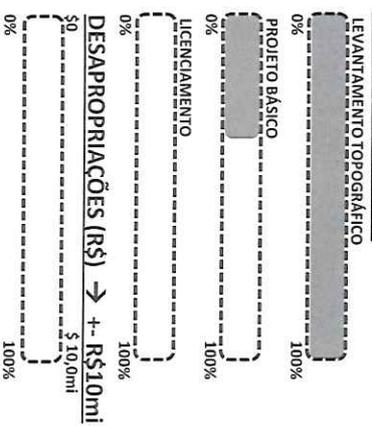
13

VIA PERIMETRAL - MURTA**DESAPROPRIAÇÕES: R\$ 10mi OBRA: R\$ 24mi****APRESENTAÇÃO**

A execução de uma via que interligará a Av. Nerreu Ramos com a Rua Eugênio Pezzini com extensão aproximada de 2km e com capacidade para atendimento do tráfego local e também o tráfego pesado de acesso as empresas que se instalam na região. Essa via potencializará o desenvolvimento econômico da região e auxiliará consideravelmente na mobilidade local, incluindo a recomposição ambiental das margens do curso d'água.

BENEFÍCIOS DIRETOS

- Bairro Cordeleros e Murta
- Indústria da Pesca (Murta)
- Estaleiro ThyssenKrupp Brasil Sui Ltda.
- Poly Terminais Portuários S.A.

ESTUDOS E PROJETOS

14

PROLONGAMENTO DA AV. ADOLFO KONDER DESAPROPRIAÇÕES: R\$ 2mi OBRA: R\$ 15mi

APRESENTAÇÃO

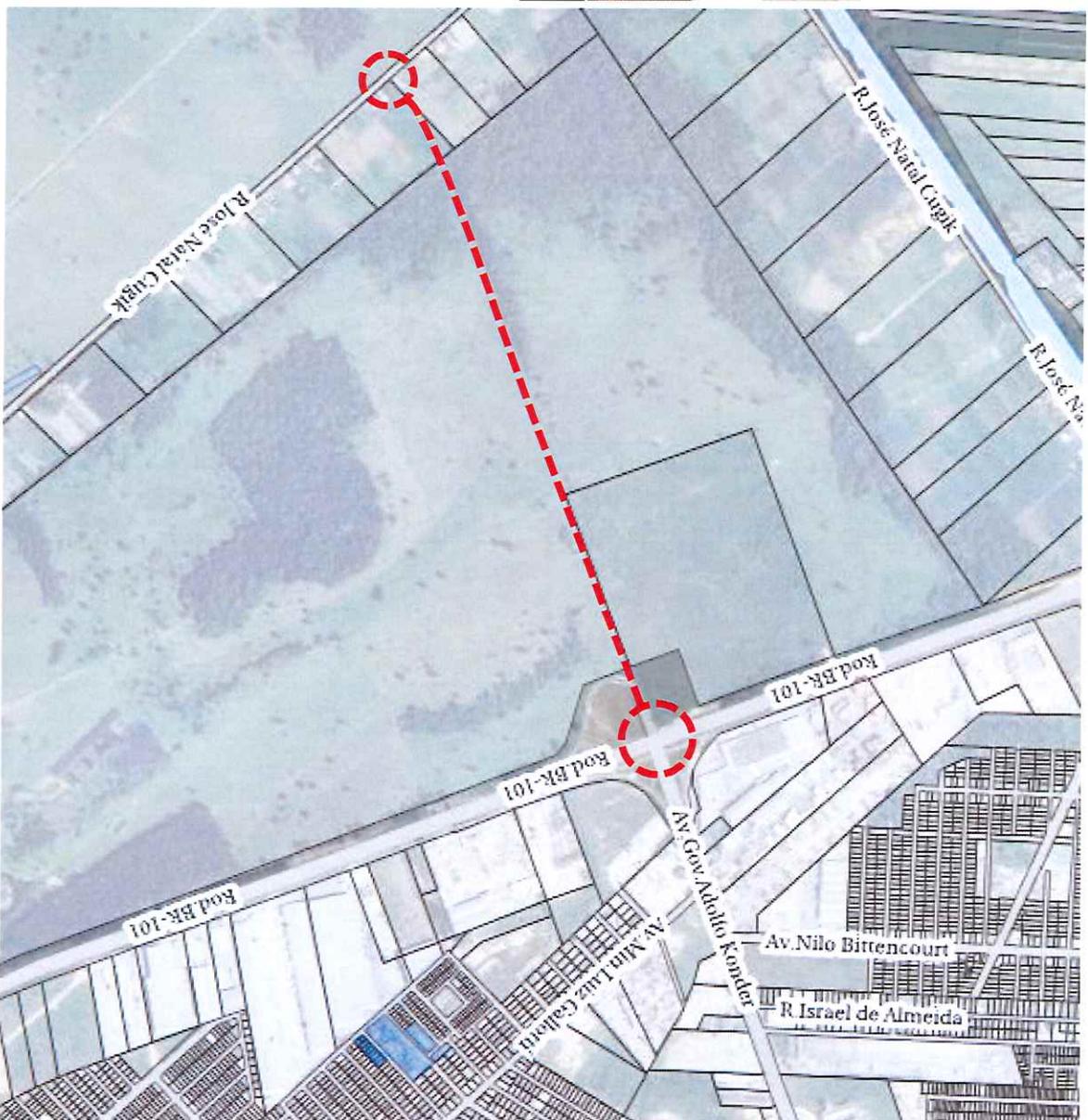
A execução do prolongamento da avenida Adolfo Konder conectando a rua José Natal Cugik, com aproximadamente 1,5km de extensão.



EXECUÇÃO DE PROLONGAMENTO VIÁRIO CONTEMPLANDO OBRAS DE DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO VIÁRIA, IMPLANTAÇÃO DE CICLOVIA E EXECUÇÃO DE CALÇADAS.

ESTUDOS E PROJETOS

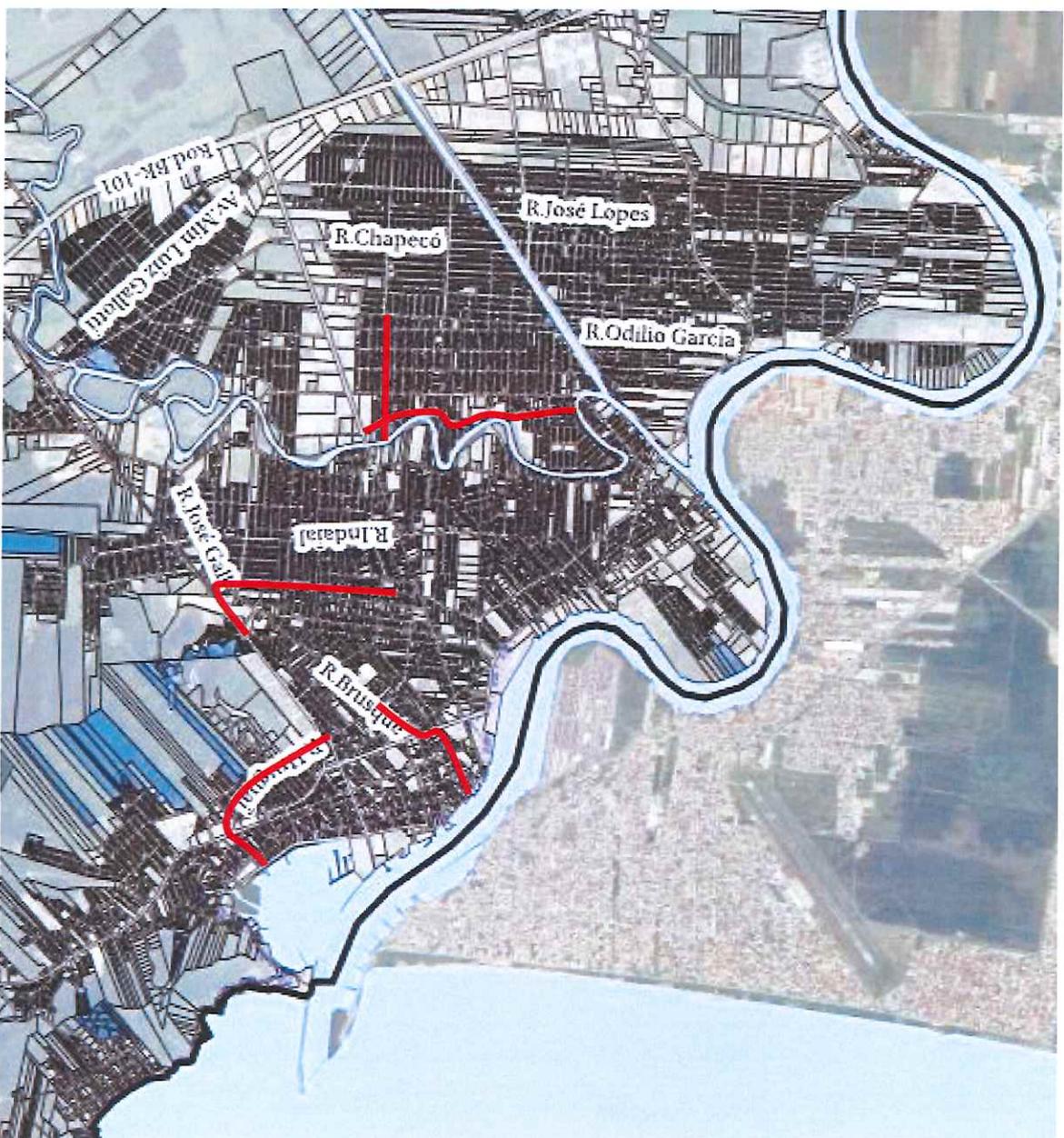
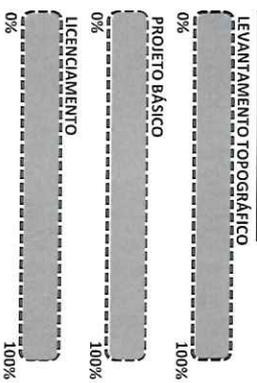
| | | |
|-----------------------------------|-----|----------|
| LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO | 0% | 100% |
| PROJETO BÁSICO | 0% | 100% |
| LICENCIAMENTO | 0% | 100% |
| DESAPROPRIAÇÕES (R\$) → +- R\$2mi | \$0 | \$ 2,0mi |



APRESENTAÇÃO

Implantação de rede de macrodrenagem e pavimentação viária nas seguintes vias:

- Rua Uruguaí (Bairro Fazenda)
- Rua Duque de Caxias (Bairro Vila Operária)
- Rua Samuel Heusi (Centro)
- Rua Felix Malburg (Bairro São Vicente)
- Rua São Vicente (Bairro São Vicente)

ESTUDOS E PROJETOS

16 REBAIXAMENTO DA REDE DE ABASTECIMENTO ELÉTRICO – ÁREA CENTRAL

OBRA: R\$ 54mi

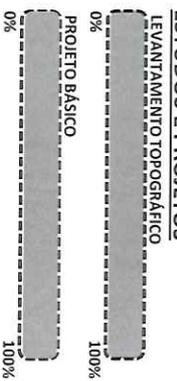
APRESENTAÇÃO

Execução de rede de abastecimento de energia elétrica e rede de telecomunicações subterrânea nas principais vias da área central:

- Av. Marcos Konder
- Rua Silva
- Av. Abrahão João Francisco (Contorno Sul)
- Rua Conego Thomaz Fontes
- Rua Tijucas

Projeto executivo aprovado junto a CELESC e permitirá transferir toda a rede de energia e comunicação para a infraestrutura subterrânea desobstruindo a paisagem. Esta intervenção combinada com a reurbanização destas vias, obra cadastrada no convenio Internacional, entregará uma nova região central muito mais atrativa para a comunidade e com potencial de atração de novos negócios e empreendimentos.

ESTUDOS E PROJETOS



PROJETO DE REURBANIZAÇÃO DA AVENIDA MARCOS KONDER, PRINCIPAL AVENIDA NA ÁREA CENTRAL DA CIDADE, CONTEMPLANDO O REBAIXAMENTO DE REDE DE ABASTECIMENTO ELÉTRICO.



PROJETO DE REURBANIZAÇÃO DA RUA TIJUCAS, VIA TRADICIONAL DE COMÉRCIO NO CENTRO DA CIDADE, DESTAQUE PARA LIBERAÇÃO DA PAISAGEM URBANA COM A RETIRADA DE POSTEAMENTOS E FIAÇÃO AÉREA DE ENERGIA.

EQUIPE TÉCNICA

INFRAESTRUTURA = INVESTIMENTO

“A cada R\$ 1 milhão de investimento, a construção civil cria 7,64 empregos diretos e 11,4 empregos indiretos; que geram R\$ 492 mil e R\$ 772 mil sobre o PIB, respectivamente. A maior parte do que é investido na construção civil no Brasil retorna como PIB, emprego, imposto e renda. O setor carrega ampla capacidade de produção, que pode ser desencadeada rapidamente.”

fonte: <https://cbic.org.br/>

Prefeitura Municipal de Itajaí

Volnei Morastoni
Marcelo Almir Sodré de Souza

Prefeito
Vice-Prefeito

Secretaria Municipal de Obras
Márcio José Gonçalves
Geo. Rogério Rocha

Secretário
Diretor Executivo

Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação

Arq. Rodrigo Lamin
Arq. Rafael da Silveira Santos Albuquerque
Eng. Joelcir Zatta

Secretário
Diretor Executivo
Diretor de Projetos Urbanos

Equipe Técnica

Ana Carolina Dellamora
Ana Júlia Machado de Simas
Anderson Silva
André Torri Saldanha
Carlos Rebello
Cristiano Ataíde Silva
Daniel Moojen Lemos
Eder Scuziatto
Elen Cristina
Emerson Andrigheto
Fabian Haack Zago
Jaceguay Zukoski
Luiz Fernando Pacheco Gomes
Marcelo Schlikmann de Souza
Marcelo Zimmer
Ricardo Rebello da Cunha
Roberto Dias da Rocha
Roberto Klintwort
Rossana Ferrari Sclararo
Tanise de Goes Maia
Wilson de Almeida Paulo

Arquiteta e Urbanista
Engenheira Ambiental
Engenheiro Civil
Arquiteto e Urbanista
Engenheiro Civil
Topógrafo
Arquiteto e Urbanista
Topógrafo
Assistente Social
Topógrafo
Arquiteto e Urbanista
Arquiteto e Urbanista
Arquiteto e Urbanista
Engenheiro Civil
Engenheiro Civil
Engenheiro Civil
Arquiteto e Urbanista
Engenheiro Civil
Técnico em Edificações
Arquiteta e Urbanista
Arquiteta e Urbanista
Engenheiro Civil



MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ



Peça Desentranhada

As páginas 30 até 35 desta peça foram desentranhadas pelo usuário 00684248921 em 24/11/2021.
Motivo: Documento substituído pela minuta de convênio.



Processo SEF 00009896/2021 Vol.: 1

Origem

Órgão: SEF - Secretaria de Estado da Fazenda
Setor: SEF/GABS - Gabinete do Secretário
Responsável: Paulo Eli
Data encam.: 21/10/2021 às 18:20

Destino

Órgão: SEF - Secretaria de Estado da Fazenda
Setor: SEF/COJUR - Consultoria Jurídica

Encaminhamento

Motivo: Para providências
Encaminhamento: A Consultoria Jurídica,

Solicito análise e parecer da Minuta do Termo de Acordo de Cooperação técnica a ser assinado pela Secretaria da Fazenda e o Município de Itajaí.

Atenciosamente,

Paulo Eli
Secretário da Fazenda



Assinaturas do documento



Código para verificação: **D8A4X31X**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **PAULO ELI** (CPF: 303.XXX.199-XX) em 21/10/2021 às 18:20:26
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/04/2018 - 15:01:52 e válido até 02/04/2118 - 15:01:52.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMDk4OTZfOTkwMF8yMDIxX0Q4QTRYMzFY> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEF 00009896/2021** e o código **D8A4X31X** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, PARA A EXECUÇÃO DE PROJETOS ESTRUTURANTES DE IMPACTO REGIONAL. PROCESSO SGPE Nº SEF XXXX/2021.

O **ESTADO DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXX, com sede na Rodovia SC 401, km 5, nº 4.600 – Centro Administrativo do Governo, Bairro Saco Grande, na cidade de Florianópolis/SC, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, neste ato representada por seu Titular, **Paulo Eli**, portador do CPF nº 303.371.199-53, doravante denominado **CONCEDENTE**, e o **MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXX, com sede na Avenida XXXXXX, Bairro XXXXXX, na cidade de Itajaí/SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **xxxxxxx**, portador do CPF nº xxxxxxxx, doravante denominado **CONVENENTE**, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nas suas alterações posteriores, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, no Decreto nº 127, de 30 de março de 2011, e na Instrução Normativa IN TC – 14, de 22 de junho de 2012;

Considerando a competência da Secretaria de Estado da Fazenda para executar as prioridades na liberação de recursos, com vistas à elaboração da programação financeira de desembolso, de forma articulada com os órgãos setoriais, buscando o equilíbrio financeiro e fiscal do Estado, e programar, organizar, coordenar, executar, controlar e avaliar e normatizar as atividades pertinentes ao processo orçamentário estadual (art. 36, III e XI, da LC 741/2019);

Considerando a necessidade de se garantir investimentos em obras de infraestrutura para a criação de negócios e a geração de emprego e renda para a população catarinense, proporcionando ao Estado o aumento da receita com a arrecadação de tributos e a necessidade de geração de recursos para suprir o déficit previdenciário estadual, a fim de promover o equilíbrio financeiro das contas do Estado de Santa Catarina;

Considerando a importância das obras públicas estruturantes para garantir à sociedade o acesso a serviços básicos de saúde, educação, mobilidade urbana e de escoamento da produção, abastecimento de água e de saneamento básico, macrodrenagem e de contenção de encostas, infraestrutura de transporte coletivo, obras de interesse turístico, esportivo e cultural, com o conseqüente desenvolvimento para a economia, crescimento, melhoria da qualidade de vida da população e o desenvolvimento em geral do Estado de Santa Catarina e seus municípios;

Considerando as dificuldades financeiras enfrentadas pelos municípios, agravadas pela pandemia do COVID-19, e a necessidade de atuação conjunta e cooperativa entre os entes federados distintos para viabilizar serviços públicos, equipamentos locais e permitir entregas efetivas de serviços à população;

Considerando a preocupação do Estado de Santa Catarina com o desenvolvimento dos municípios que o integram, a relevância de obras públicas para o desenvolvimento local e o compromisso do Governo Estadual com o desenvolvimento econômico e social de todo o Estado;

Considerando o interesse do Governo do Estado de Santa Catarina de transferir aos municípios do Estado o valor nominal de R\$ 1.000,00 (mil reais) por cada habitante que nele reside para aplicação em obras de infraestrutura estruturantes;

Resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o compromisso de apoio financeiro pelo **CONCEDENTE** ao **CONVENENTE** para a execução de obras públicas estruturantes, iniciadas ou não, cujos projetos serão oportunamente indicados pelo **CONVENENTE** e avaliados pelo **CONCEDENTE**, mediante a apresentação do respectivo Plano de Trabalho, com a delimitação do objeto e detalhamento do Projeto a ser executado.

Parágrafo Único. Cada Plano de Trabalho ensejará a celebração de Convênio ou de Transferência Especial específica¹, admitindo-se a inclusão nele de despesas para o custeio de quaisquer atos e atividades preparatórios à obra estruturante concebida, inclusive para aquisição da área que receberá a intervenção.

¹ Art. 123. É vedado:

§ 3º As transferências voluntárias aos Municípios serão consideradas transferências especiais, ficando dispensada a celebração de convênio ou de instrumento congêneres, na forma da lei. (NR) ([Redação dada pela EC/81, de 2021](#))

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Pelo presente Convênio, o **CONCEDENTE** compromete-se a repassar ao **CONVENENTE** recursos financeiros estimados em **R\$ 226.000.000,00** (Duzentos e vinte e seis milhões de reais), no prazo de **5 (cinco) anos**, contados da assinatura do presente instrumento, mediante a celebração de Convênio específico ou através de Transferência Especial, que serão destinados à contratação ou continuação das obras públicas tratadas na Cláusula Primeira deste instrumento.

Parágrafo Único. O compromisso se perfectibilizará com o efetivo repasse dos recursos mediante a celebração de Convênio específico ou por meio de Transferência Especial para cada Plano de Trabalho aprovado, com a delimitação do objeto, identificação do Projeto a ser executado, indicação da fonte de recursos e o cronograma de desembolso financeiro, observando a disponibilidade financeira do Tesouro Estadual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR

O montante do valor previsto na Cláusula Segunda poderá ser complementado, mediante Termo Aditivo, constatada a necessidade de execução de obras complementares, aplicação de materiais em quantidade não previstas nos projetos originais ou ampliação do objeto deste Convênio, previamente autorizada pelo **CONCEDENTE**.

Parágrafo Único. A complementação dependerá de justificativa apresentada pelo **CONVENENTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DO ORÇAMENTO E SELEÇÃO DOS PROJETOS

A transferência efetiva dos recursos se dará em classificação orçamentária própria, definida em Lei Orçamentária Anual e de acordo com a função de governo correspondente a obra a ser executada.

Parágrafo Primeiro. O crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, deverá estar previsto no respectivo termo de Convênio específico ou de Transferência Especial.

Parágrafo Segundo. Os recursos para atender às despesas em exercícios futuros, no caso de investimento, deverão estar consignados no Plano Plurianual ou previstos em lei que as autorize.

Parágrafo Terceiro. Os projetos apoiados pelo Estado de Santa Catarina serão escolhidos por ordem de prioridade, de comum acordo entre o **CONCEDENTE** e o **CONVENENTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO

O **CONCEDENTE** obriga-se a:

I – analisar, em tempo razoável, as propostas de trabalho apresentadas pelo **CONVENENTE**, relativas às obras públicas a serem executadas com o apoio financeiro de que trata este Convênio;

II – transferir os recursos financeiros para a execução física das obras públicas municipais aprovadas, mediante a instauração do competente processo de Convênio ou de Transferência Especial, conforme cronograma de desembolso constante dos Planos de Trabalho específicos;

III - acompanhar e fiscalizar, por intermédio do Órgão competente, a execução dos Convênios ou das Transferências Especiais específicas de cada obra pública, por meio de Relatórios, Fotos, Visitas *in loco* e contatos telefônicos registrando todas as ações no Módulo de Transferências do SIGEF;

IV – receber e responder questionamentos e sugestões quanto à elaboração de propostas de trabalho, análise e fiscalização do objeto a ser contratado nos Convênios ou Transferência Especiais específicos;

V – receber e responder questionamentos e sugestões pertinentes ao SIGEF, conforme o caso;

VI – receber e responder questionamentos e sugestões pertinentes à tramitação dos processos no que tange à liberação dos recursos previstos no(s) competente(s) convênio(s) ou proposta(s) de transferência especial;

VII – propor e realizar as adequações necessárias na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual, para viabilizar a transferência dos recursos previstos no(s) competente(s) convênio(s) ou proposta(s) de transferência especial.

VIII - comunicar ao **CONVENENTE** e ao interveniente, se houver, quando constatada irregularidade de ordem técnica ou legal e suspender a transferência de recursos até a regularização;

IX - providenciar a publicação do Convênio, em extrato, no Diário Oficial do Estado como condição de validade e eficácia;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O **MUNICÍPIO** obriga-se a:

I – submeter ao **CONCEDENTE** a proposta de trabalho relativa a obra pública municipal que pretender realizar com o apoio financeiro;

II – submeter ao **CONCEDENTE** documentos e informações necessários à instrução processual do Convênio a ser celebrado ou da Transferência Especial;

- III – realizar apenas as despesas previstas na Proposta de Trabalho e durante o período de vigência pactuado no respectivo Convênio ou termo de Transferência Especial;
- IV – utilizar os recursos, exclusivamente, nas finalidades que vierem a ser pactuadas;
- V – administrar as obras descritas na Cláusula Primeira, deflagrar e conduzir os processos de licitação que serão indispensáveis na forma da Lei, para contratar com terceiros a Prestação de Serviços, bem como, a aquisição de materiais e equipamentos necessários;
- VI - conservar, sob sua guarda, a documentação comprobatória da aplicação dos recursos na execução do objeto do respectivo Convênio ou Transferência Especial, mantendo-a à disposição dos órgãos de controle interno e externo;
- VII – executar as despesas observando as disposições previstas na Lei federal nº 8.666/1993, na Lei federal nº 10.520/2002;
- VIII – Prestar contas dos recursos recebidos e da contrapartida, se houver, na forma estabelecida na legislação correlata;
- IX – manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas com a contratação das obras públicas apoiadas pelo ESTADO, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contada da data da decisão definitiva do Tribunal de Contas do Estado, nos processos de prestação ou tomada de contas do ordenador da despesa do ESTADO, relativa ao exercício da concessão, conforme o caso;
- X – incluir regularmente no Módulo de Transferências do SIGEF as informações exigidas pelo Decreto nº 127/2011;
- XI – manter atualizadas as informações do seu cadastro;
- XII – garantir o livre acesso, a qualquer tempo, de servidores do ESTADO e dos órgãos de controle interno e externo quando da fiscalização ou de auditoria, aos registros de todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com os Convênios celebrados ou com as Transferências Especiais realizadas;
- XIII – arcar com quaisquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social decorrentes da execução das obras apoiadas financeiramente pelo ESTADO.
- XIV – responsabilizar-se por todas as obrigações inerentes à execução das obras públicas que pretender realizar, inclusive quanto a desapropriações, reassentamentos, licenciamento ambiental, e etc;
- XV – afixar no local das obras que vierem a ser executadas PLACA DA PARCERIA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A execução do presente Convênio se dará mediante a apresentação de Projeto e propostas de Plano de Trabalho pelo **CONVENENTE**, com a formalização do respectivo termo de Convênio ou por meio de Transferência Especial, que reger-se-ão pela legislação aplicável às espécies, observando, em especial, a Lei federal nº 8.666/1993, Lei federal nº 4.320/1964, Decreto Estadual nº 127/2011, Portaria SEF 321/2021 e as Leis Orçamentárias vigentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O instrumento poderá ser rescindido por comum acordo entre **CONCEDENTE** e o **CONVENENTE**, quando constatado que a manutenção do instrumento contraria o interesse público.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA

O presente Convênio poderá ser denunciado unilateralmente, por escrito, a qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal/infralegal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência pelo prazo de **5 (cinco) anos**, podendo ser prorrogado pelas partes, por meio de Termo Aditivo, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

A publicação resumida deste instrumento, no Diário Oficial do Estado, é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pelo **CONCEDENTE**, conforme disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem acordes, assinam os partícipes o presente Protocolo de Intenções em 3 (três) vias, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

Florianópolis, ____ de _____ de 2021.

PAULO ELI
Secretário de Estado da Fazenda
Representando o Estado de Santa Catarina

XXXXXXXX
Prefeito do Município de Itajaí

TESTEMUNHAS:

NOME

NOME



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ**

PARECER Nº 341/21-NUAJ/SEF

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: SEF 9896/2021

Assunto: Minuta de Convênio

Origem: Gabinete Secretário de Estado da Fazenda

Ementa: Análise de minuta relativa de convênio entre o Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria de Estado da Fazenda, e o Município de Itajaí, tendo como objeto o compromisso de apoio financeiro para execução de obras públicas estruturantes. Ausência de óbices jurídicos ao prosseguimento da minuta.

RELATÓRIO

Trata-se de análise de minuta de Convênio a ser celebrado entre o Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda, e o Município de Itajaí, o qual tem por objeto "(...) o compromisso de apoio financeiro pelo **CONCEDENTE** ao **CONVENENTE** para a execução de obras públicas estruturantes, iniciadas ou não, cujos projetos serão oportunamente indicados pelo **CONVENENTE** e avaliados pelo **CONCEDENTE**, mediante a apresentação do respectivo Plano de Trabalho, com a delimitação do objeto e detalhamento do Projeto a ser executado" (fls. 37-43).

É o relato do essencial.

FUNDAMENTAÇÃO

Ab initio, cumpre destacar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos do processo administrativo em epígrafe, incumbindo a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo, portanto, adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa. Assim, registra-se que o efetivo poder de decisão na formação do ato administrativo passa ao largo do presente parecer, ao qual não é dado adentrar no juízo de mérito administrativo.

O convênio e os instrumentos congêneres a ele consistem numa espécie de acordo realizado pela Administração Pública distintos dos contratos administrativos devido às características marcantes daqueles, das quais se destacam o cunho associativo e organizacional, a ausência de benefícios ou vantagens econômicas para as partes e a existência de direitos e obrigações voltados à realização do bem comum.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ**

Nesse sentido, a lição de Marçal Justen Filho¹:

É evidente, no entanto, que o convênio não se confunde com as contratações administrativas usuais.

Em primeiro lugar, o convênio é um contrato associativo, de cunho organizacional. Isso significa que a prestação realizada por uma das partes não se destina a ser incorporada no patrimônio da outra. As partes do convênio assumem direitos e obrigações visando à realização de um fim comum. Diversamente se passa com a maioria dos contratos administrativos, que apresentam cunho comutativo: as partes se valem da contratação para produzir a transferência entre si da titularidade de bens e interesses.

Essa distinção se relaciona com o posicionamento recíproco entre as partes. No convênio, as partes não recebem remuneração por sua atuação e todos os recursos são aplicados no desempenho de uma atividade de relevância coletiva. Nos demais contratos administrativos, o usual é a existência de interesses contrapostos, existindo interesse lucrativo pelo menos de uma das partes (o particular).

Percebe-se que o convênio pressupõe a existência de interesses recíprocos entres os partícipes, para a consecução de interesses comuns, destinando-se os recursos ao desenvolvimento de atividade(s) de relevância coletiva.

No mesmo sentido, o art. 2º do Decreto nº 127, de 2011, que “*Estabelece normas relativas à transferência de recursos financeiros do Estado mediante convênio ou instrumento congêneres*”, apresenta a seguinte definição:

Art. 2º Para fins deste Decreto, considera-se:

I - **convênio**: acordo que disciplina a transferência de recurso financeiro e tenha como partícipe, de um lado, órgão ou entidade da administração pública estadual direta ou indireta e, de outro, entidade privada sem fins lucrativos, outro ente da federação ou consórcio público, visando à execução de programas e ações de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação;

A minuta do convênio revela em seus “considerandos” as razões pelas quais a proposta atenderia ao interesse comum dos partícipes, em benefício da população catarinense:

Considerando a competência da Secretaria de Estado da Fazenda para executar as prioridades na liberação de recursos, com vistas à elaboração da programação financeira de desembolso, de forma articulada com os órgãos setoriais, buscando o equilíbrio financeiro e fiscal do Estado, e programar, organizar, coordenar, executar, controlar e avaliar e normatizar as atividades pertinentes ao processo orçamentário estadual (art. 36, III e XI, da LC 741/2019);

Considerando a necessidade de se garantir investimentos em obras de infraestrutura para a criação de negócios e a geração de emprego e renda para a população catarinense, proporcionando ao Estado o aumento da receita com a arrecadação de tributos e a necessidade de geração de recursos para suprir o déficit previdenciário estadual, a fim de promover o equilíbrio financeiro das contas do Estado de Santa Catarina;

Considerando a importância das obras públicas estruturantes para garantir à

¹ Justen Filho, Marçal. Curso de Direito Administrativo - 4ª ed. rev. e atual. - São Paulo : Saraiva, 2009. Pg. 355.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ**

sociedade o acesso a serviços básicos de saúde, educação, mobilidade urbana e de escoamento da produção, abastecimento de água e de saneamento básico, macrodrenagem e de contenção de encostas, infraestrutura de transporte coletivo, obras de interesse turístico, esportivo e cultural, com o consequente desenvolvimento para a economia, crescimento, melhoria da qualidade de vida da população e o desenvolvimento em geral do Estado de Santa Catarina e seus municípios;

Considerando as dificuldades financeiras enfrentadas pelos municípios, agravadas pela pandemia do COVID-19, e a necessidade de atuação conjunta e cooperativa entre os entes federados distintos para viabilizar serviços públicos, equipamentos locais e permitir entregas efetivas de serviços à população;

Considerando a preocupação do Estado de Santa Catarina com o desenvolvimento dos municípios que o integram, a relevância de obras públicas para o desenvolvimento local e o compromisso do Governo Estadual com o desenvolvimento econômico e social de todo o Estado;

Considerando o interesse do Governo do Estado de Santa Catarina de transferir aos municípios do Estado o valor nominal de R\$ 1.000,00 (mil reais) por cada habitante que nele reside para aplicação em obras de infraestrutura estruturantes;

Partindo dessa premissa, importa frisar que a celebração de convênios será regida, no que couber, pelos dispositivos da Lei nº 8.666, de 1993, que "*Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública*", nos termos de seu art. 116, *in verbis*:

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - identificação do objeto a ser executado;
- II - metas a serem atingidas;
- III - etapas ou fases de execução;
- IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;
- V - cronograma de desembolso;
- VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;
- VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

§ 2º Assinado o convênio, a entidade ou órgão repassador dará ciência do mesmo à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal respectiva. (grifo nosso)

No âmbito estadual, conforme mencionado anteriormente, os convênios estão



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ**

regulamentados no Decreto nº 127, de 2011, que estabelece em seu art. 1º:

Art. 1º A execução descentralizada de programas de governo e ações de órgãos ou entidades da administração pública estadual direta ou indireta, que envolva transferência de recursos financeiros oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social será efetivada por meio da celebração de convênio ou instrumento congênere, nos termos deste Decreto.

Parágrafo único. O órgão ou entidade da administração pública que receber a transferência de que trata o caput deverá incluí-la em seu orçamento.

Pois bem. A minuta de Convênio define seu objeto na sua Cláusula Primeira:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o compromisso de apoio financeiro pelo **CONCEDENTE** ao **CONVENENTE** para a execução de obras públicas estruturantes, iniciadas ou não, cujos projetos serão oportunamente indicados pelo **CONVENENTE** e avaliados pelo **CONCEDENTE**, mediante a apresentação do respectivo Plano de Trabalho, com a delimitação do objeto e detalhamento do Projeto a ser executado.

Parágrafo Único. Cada Plano de Trabalho ensejará a celebração de Convênio ou de Transferência Especial específica, admitindo-se a inclusão nele de despesas para o custeio de quaisquer atos e atividades preparatórios à obra estruturante concebida, inclusive para aquisição da área que receberá a intervenção. (fl. 38)

O objeto do convênio está adequadamente delimitado e estabelece um vínculo de parceria do ente estadual com o ente municipal, mediante a celebração de programa para fomento à execução de obras públicas estruturantes consideradas de interesse comum pelos entes federados.

A concretização do programa ocorre por meio da escolha dos projetos que serão apoiados financeiramente, a ser realizada em momento posterior, por meio da apresentação de Planos de Trabalho específicos, que, por sua vez, resultarão na celebração de convênio ou transferência especial² e o efetivo repasse de recursos para a sua execução.

Sabido que os ajustes genéricos ou do tipo “guarda-chuva” são veementemente repudiados pelos órgãos de controle³, em razão da dificuldade de verificação da regularidade da execução

² Art. 123. É vedado: (...)

§ 3º As transferências voluntárias aos Municípios serão consideradas transferências especiais, ficando dispensada a celebração de convênio ou de instrumento congênere, na forma da lei. (NR) (Redação dada pela EC/81, de 2021)

³ “9.7.3. abster-se de firmar contratos do tipo “guardachuva”, ou seja, com objeto amplo e/ou com vários objetos, promovendo os devidos certames licitatórios em quantos itens forem técnica e economicamente viáveis, evitando, com isso, o ocorrido nos Contratos 160.2.226.01-1, firmado com a Construtora Norberto Odebrecht S/A (objeto: serviços de preparação de instalação, instalação, manutenção industrial, projeto básico e de detalhamento) e 160.2.101.02- 2, firmado com a empresa UTC Engenharia S/A (objeto: serviços de preparação de instalação, instalação, manutenção industrial, projeto de detalhamento), nos termos da Súmula TCU nº 247;” (Proc. 005.991/2003-1, Acórdão nº 1663/2005 – Plenário do TCU, Relator Ministro Ubiratan Aguiar, DOU de 27/10/2005.)

“Cuidam os presentes autos de Auditoria de Conformidade realizada na Federação das Associações do Perímetro Irrigado Jaguaribe Apodi – FAPIJA, conveniada com o Departamento Nacional de Obras Contrás Secas – DNOCS, e no Centro de Defesa da Vida Herbert de Sousa – CDVHS, conveniado com o Ministério do Trabalho e Emprego – MTE. 2. A presente Auditoria foi realizada no âmbito de Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC ONGS), cuja instrução coube à Secretaria de Controle Externo no Estado de Rio Grande do Sul (SECEX-RS). 3. No Relatório de Auditoria de fls. 05/27, concluiu-se pela necessidade de ouvir os responsáveis abaixo elencados em decorrência das seguintes



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ**

orçamentária, da aplicação dos recursos e da postergação indefinida da prestação de contas, dentre outros problemas.

No caso dos autos, todavia, há uma diferenciação relevante: o presente convênio não transfere, genericamente, o montante indicado na Cláusula Segunda para o Município conveniente.

Neste instrumento se concebe um programa cujo valor estimado dos futuros repasses a que se compromete o ente estadual é aquele indicado na referida Cláusula, em conformidade e na proporção da execução dos projetos cujos Planos de Trabalho foram aprovados e objetos de instrumentos específicos. Na execução desses instrumentos deverão ser observados os requisitos legais para a efetivação das transferências voluntárias, o que permitirá o mais amplo controle social e institucional dos recursos repassados.

A respeito do tema, colhe-se do PARECER nº 00118/2020/GABP/PFUNIFESSPA/PGF/AGU:

31. Ainda sobre o tema, o Parecer nº 15/2013/CÂMARA PERMANENTE CONVÊNIO/DEP CONSU/PGF/AGU - que contém o entendimento consolidado da Procuradoria-Geral Federal - orienta, *in verbis*:

"13. Há que se ressaltar, entretanto, que, em muitas hipóteses, a exemplo dos acordos de cooperação celebrados com a finalidade de delegar competência para licenciamento ambiental, afigura-se incompatível com o objeto do acordo de cooperação técnica que se pretenda celebrar exigir-se a elaboração de plano de trabalho com o rigor descrito no parágrafo 1º do art. 116 da Lei nº 8.666/1993, o que não afasta a necessidade de que plano de trabalho seja mais específico possível, diante da vedação de celebração de ajustes de caráter genérico ("guarda chuva")."

11. O importante, para não caracterizar a prática irregular de "guarda-chuva" é que novos projetos sejam objeto de novos acordos (cada um com seu plano de trabalho), ainda que se possa definir mais de um projeto como objeto de um mesmo acordo, desde que os projetos sejam negociados, definidos e delimitados no momento da assinatura do acordo.

12. Em outras palavras, não é proibido que um acordo tenha como objeto dois projetos/programas. O que o TCU entende como prática irregular e que ficou conhecido como "guarda-chuva" é o estabelecimento de um acordo/parceria com objeto indefinido (ou definido de forma muito genérica e/ou abrangente) de modo que novos e infinitos projetos possam ser acrescentados ao acordo original ao longo do tempo, durante sua execução. Entre outros problemas, a prática do acordo "guarda-chuva" dificulta a verificação da regularidade da execução orçamentária e posterga indefinidamente a prestação de contas.

13. Recomenda-se que a área técnica estude formas de substituir o presente acordo por acordos específicos de modo a melhor atender à legislação e evitar a ocorrência da irregularidade denominada como acordo guarda-chuva.

32. Destaque-se que o importante para não caracterizar a prática irregular de acordo "guarda-chuva" é que ações e programas previstos no projeto sejam negociados, definidos e delimitados no momento da assinatura do acordo.

ocorrências: Sr. Eudoro Walter de Santana – Diretor Geral do DNOCS. (...) 'celebração de Convênio PGE nº 11/2003, com a FAPIJA – Federação das Associações do Perímetro Irrigado Jaguaribe Apodi, com objeto amplo, do tipo "guarda-chuva", em desacordo com a Instrução Normativa nº 1/1997, STN, art. 7º, inciso I e com a Lei nº. 8666/93, art. 54, § 1º;' (TC 021.484/2007-1. Natureza: Relatório de Auditoria. GRUPO II – CLASSE III – Primeira Câmara)"



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ**

33. Em outras palavras, **não é proibido que um acordo tenha como objeto dois ou mais projetos ou programas**. O que o TCU entende como **prática irregular**, e que ficou conhecido como "guarda-chuva", é o estabelecimento de um **acordo ou parceria com objeto indefinido (ou definido de forma muito genérica ou abrangente)** de modo que novos projetos possam ser acrescentados ao acordo original ao longo do tempo, durante sua execução. Entre outros problemas, a prática do acordo "guarda-chuva" **dificulta a verificação da regularidade da execução orçamentária e posterga indefinidamente a prestação de contas**.

34. Assim sendo, recomenda-se que **a área técnica estude formas de celebrar acordos específicos de modo a melhor atender à legislação e evitar a ocorrência da irregularidade denominada como acordo "guarda-chuva"**.

Menciono a problemática pertinente aos denominados Acordos/Convênios "guarda-chuva" pois julgo estar claro que a vedação reporta-se à previsão genérica ou múltipla de programas, objetos ou atividades em um mesmo Convênio, o que não se verifica no caso em tela.

O objeto do convênio em análise está especificado na Cláusula Primeira, qual seja, o "compromisso de apoio financeiro pelo **CONCEDENTE** ao **CONVENIENTE** para a **execução de obras públicas estruturantes**, iniciadas ou não, (...)", que se perfectibiliza com a celebração do instrumento específico para cada projeto a ser oportunamente indicado pelas partes aderentes.

O presente instrumento concebe um programa que se reflete num conjunto de ações concebidas para que se atinja determinada finalidade. O convênio celebrado entre os entes origina o programa e as finalidades que por meio dele se perseguem dirigirão a apresentação de Plano de Trabalho específico para cada uma das intervenções concebidas para que se atinja tais finalidades.

Tal como exposto no Parecer acima transcrito, é fácil perceber que os Planos de Trabalho de cada um dos projetos serão específicos e relacionados à intervenção a que se reportam, ou seja, serão "negociados, definidos e delimitados no momento da assinatura do acordo".

A indefinição do objeto rejeitada pelas Corte de Contas não se verifica. Este convênio tem seu precisamente definido (programa que estabelece compromisso de apoio financeiro para execução de obras públicas estruturantes) e as intervenções materiais que o concretizam terão seu objeto definido no Plano de Trabalho que as instrui.

Assim, estende-se pela possibilidade de celebração de instrumento que concebe programa governamental discriminado cujo cumprimento advém da execução de diversos projetos, cada um deles devidamente detalhados em instrumentos específicos, de forma a atender a legislação e evitar a ocorrência de irregularidades.

Por oportuno, considerando que o ajuste em análise não disciplina o efetivo repasse de recursos, que depende da apresentação dos competentes planos de trabalho e a formalização de convênios ou transferências especiais, em analogia ao disposto no art. 116 da Lei federal nº 8.666, de 1993, entende-se que se aplica, **no que couber**, o disposto no Decreto estadual nº 127, de 2011.

Nesse sentido, cumpre observar que a necessidade de apresentação do competente Plano de Trabalho para cada futuro Projeto aprovado, contendo a delimitação do objeto, identificação do Projeto a ser executado, indicação da fonte de recursos e o cronograma de



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ**

desembolso financeiro para a perfectibilização do compromisso financeiro e o efetivo repasse dos recursos está reforçada na Cláusula Segunda da minuta de convênio, nos seguintes termos:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Pelo presente Convênio, o **CONCEDENTE** compromete-se a repassar ao **CONVENENTE** recursos financeiros estimados em **R\$ 226.000.000,00** (Duzentos e vinte e seis milhões de reais), no prazo de **5 (cinco) anos**, contados da assinatura do presente instrumento, mediante a celebração de Convênio específico ou através de Transferência Especial, que serão destinados à contratação ou continuação das obras públicas tratadas na Cláusula Primeira deste instrumento.

Parágrafo Único. O compromisso se perfectibilizará com o efetivo repasse dos recursos mediante a celebração de Convênio específico ou por meio de Transferência Especial para cada Plano de Trabalho aprovado, com a delimitação do objeto, identificação do Projeto a ser executado, indicação da fonte de recursos e o cronograma de desembolso financeiro, observando a disponibilidade financeira do Tesouro Estadual.

Além disso, verifica-se que consta da Cláusula Quarta da minuta de convênio que o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, deverá estar previsto no respectivo termo de Convênio específico ou de Transferência Especial. Igualmente deverá estar consignado no Plano Plurianual ou previsto em lei autorização para a transferência de recursos para atender às despesas em exercícios futuros, no caso de investimento. Senão vejamos:

CLÁUSULA QUARTA – DO ORÇAMENTO E SELEÇÃO DOS PROJETOS

A transferência efetiva dos recursos se dará em classificação orçamentária própria, definida em Lei Orçamentária Anual e de acordo com a função de governo correspondente a obra a ser executada.

Parágrafo Primeiro. O crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, deverá estar previsto no respectivo termo de Convênio específico ou de Transferência Especial.

Parágrafo Segundo. Os recursos para atender às despesas em exercícios futuros, no caso de investimento, deverão estar consignados no Plano Plurianual ou previstos em lei que as autorize.

Parágrafo Terceiro. Os projetos apoiados pelo Estado de Santa Catarina serão escolhidos por ordem de prioridade, de comum acordo entre o **CONCEDENTE** e o **CONVENENTE**.

O modelo concebido neste Convênio remete a avaliação de aspectos financeiros e orçamentários de cada projeto ao momento em que o projeto é concebido e objeto de celebração do instrumento específico, no qual deverá ser indicado o crédito pelo qual correrá a despesa, o cronograma de desembolso financeiro, a adequação do projeto com a legislação orçamentária vigente e a observância com a normativa que rege a execução da despesa pública, notadamente com a Lei Complementar Federal nº 101/2001.

No que diz respeito às obrigações dos partícipes, disciplinadas nas Cláusulas Quinta e Sexta, não se vislumbra a existência de obrigações contrárias à legislação pertinente ou abusivas.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ**

Com relação à legislação aplicável, verifica-se que, oportunamente, a Cláusula Sétima da minuta estabelece que “A execução do presente Convênio se dará mediante a apresentação de Projeto e propostas de Plano de Trabalho pelo **CONVENIENTE**, com a formalização do respectivo termo de Convênio ou por meio de Transferência Especial, que reger-se-ão pela legislação aplicável às espécies, observando, em especial, a Lei federal nº 8.666/1993, Lei federal nº 4.320/1964, Decreto Estadual nº 127/2011, Portaria SEF 321/2021 e as Leis Orçamentárias vigentes” (fl. 41).

Em sequência, observa-se que as Cláusulas Oitava e Nona tratam, respectivamente, da Rescisão e da Denúncia, nas quais não se vislumbra qualquer ilegalidade.

Quanto ao prazo, não se verifica óbice à previsão de vigência do convênio pelo prazo de 5 (cinco) anos e à possibilidade de prorrogação, previstas na Cláusula Décima da minuta, na medida em que encontra-se adequada ao art. 32, inciso XX, e ao art. 42 do Decreto Estadual nº 127/2011, que assim dispõem:

Art. 32. O termo de convênio conterá obrigatoriamente cláusulas que estabeleçam:
(...)

XX - a vigência do convênio, que poderá ser alterada de ofício por apostilamento, nos termos do art. 43, cujo término deverá ser fixado de acordo com a data limite para a conclusão da última etapa da execução do objeto, **limitada ao prazo máximo de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogada, em caráter excepcional, por até 12 (doze) meses, desde que devidamente justificada;** (Redação dada pelo Decreto nº 981, de 10 de dezembro de 2020) (grifo nosso)

Art. 42. **Poderão ser celebrados termos aditivos**, especialmente para aperfeiçoamento da execução e melhoria da consecução do objeto.

§ 1º O termo aditivo deverá ser precedido de análise dos setores técnico e jurídico e de homologação pelo administrador público, **sendo vedado**:

I – modificar o objeto e a finalidade pactuados; e

II – exceder o limite de acréscimo estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º As alterações deverão ser devidamente fundamentadas em fatos comprovados, mediante justificativa prévia apresentada no mínimo 30 (trinta) dias antes de expirado o prazo de vigência do convênio. (grifo nosso)

Ressalta-se, ainda, quanto a eventual prorrogação de vigência do prazo, o disposto no § 2º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, que prevê que é necessário que qualquer prorrogação de prazo deve estar devidamente justificada por escrito pela área interessada e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. Senão vejamos:

Art. 57 A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Em sequência, observa-se que a minuta atende ao princípio da publicidade, ao dispor, em sua Cláusula Décima Primeira, que o referido ajuste deverá ser publicado no Diário Oficial do



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ**

Estado de Santa Catarina, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93. *In verbis*:

Art. 61 (...) Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Ademais, e por último, oportuno ressaltar que a possibilidade de celebração de convênios e instrumentos congêneres no âmbito da Administração Pública Estadual está prevista no art. 8º, inciso IX, da Constituição do Estado de Santa Catarina, que assim estabelece:

Art. 8º - Ao Estado cabe exercer, em seu território, todas as competências que não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, especialmente: (...)

IX - celebrar e firmar contratos, convênios, acordos, e ajustes;

Por sua vez, a competência dos Secretários de Estado para celebrarem convênios e demais atos congêneres encontra-se expressa no art. 106, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 741/2019, nos seguintes termos:

Art. 106 (...) § 2º Compete aos Secretários de Estado, além das atribuições previstas na Constituição do Estado: (...)

IV – assinar contratos, convênios, acordos e demais atos congêneres de que o Estado participe, quando não for exigida a assinatura do Governador do Estado;

Em complemento, vislumbra-se o interesse do Município na celebração do Convênio evidenciado no Ofício nº 537/2021/GABPREF (fls. 02-07), por meio do qual o Sr. Prefeito, pelos motivos que menciona, ratifica “(...) *que esta parceria entre o Governo do Estado de Santa Catarina e o Município de Itajaí, permitirá a imediata retomada das desapropriações e liberação de importantes obras com recursos alocados, bem como, a viabilização de uma seleção de outras obras igualmente importante, significando, portanto, conciliar objetivos em comum e permitir que propostas se tornem bons projetos, que importantes obras venham a ser executadas e se convertam em resultados que sejam sentidos na melhoria de vida da população e na economia do município e de toda a região*” (fls. 02-07).

Portanto, quanto ao aspecto jurídico-formal da minuta apresentada, verifica-se a adequação do instrumento com a legislação aplicável à matéria, de modo que cabe ao gestor decidir acerca da conveniência e oportunidade da sua efetivação.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, em resposta à consulta formulada, opina-se⁴ que não restaram

⁴ Consoante doutrina de José dos Santos Carvalho Filho, “(...) *o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato administrativo final. Trata-se de atos diversos – o parecer e o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide.*” (CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 31. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2017, p. 118)



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ**

observados óbices jurídicos ao prosseguimento da minuta em análise.

Por fim, cumpre frisar que, nos termos da Boa Prática Consultiva nº 5 da Advocacia-Geral da União (AGU), *"Ao Órgão Consultivo que em caso concreto haja exteriorizado juízo conclusivo de aprovação de minuta de edital ou contrato e tenha sugerido as alterações necessárias, não incumbe pronunciamento subsequente de verificação do cumprimento das recomendações consignadas."*

É o parecer.

Encaminhe-se à autoridade competente para proferir decisão.

MARCELO LUIS KOCH
Procurador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **9CV31DI0**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **MARCELO LUIS KOCH** (CPF: 010.XXX.980-XX) em 25/11/2021 às 14:04:34
Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/07/2020 - 13:50:35 e válido até 24/07/2120 - 13:50:35.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMDk4OTZfOTkwMF8yMDIxXzIDVjMxREkw> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEF 00009896/2021** e o código **9CV31DI0** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



DESPACHO

Autos: SEF 9896/2021.

De acordo com o Parecer nº 341/21-NUAJ/SEF do Núcleo de Atendimento Jurídico aos Órgãos Setoriais e Seccionais do Sistema Administrativo de Serviços Jurídicos – PGE/NUAJ.

Procedam-se às adequações necessárias para a assinatura do instrumento proposto.

Paulo Eli

Secretário de Estado da Fazenda

[assinado digitalmente]



Assinaturas do documento



Código para verificação: **441NG1JM**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PAULO ELI (CPF: 303.XXX.199-XX) em 25/11/2021 às 17:05:27

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/04/2018 - 15:01:52 e válido até 02/04/2118 - 15:01:52.

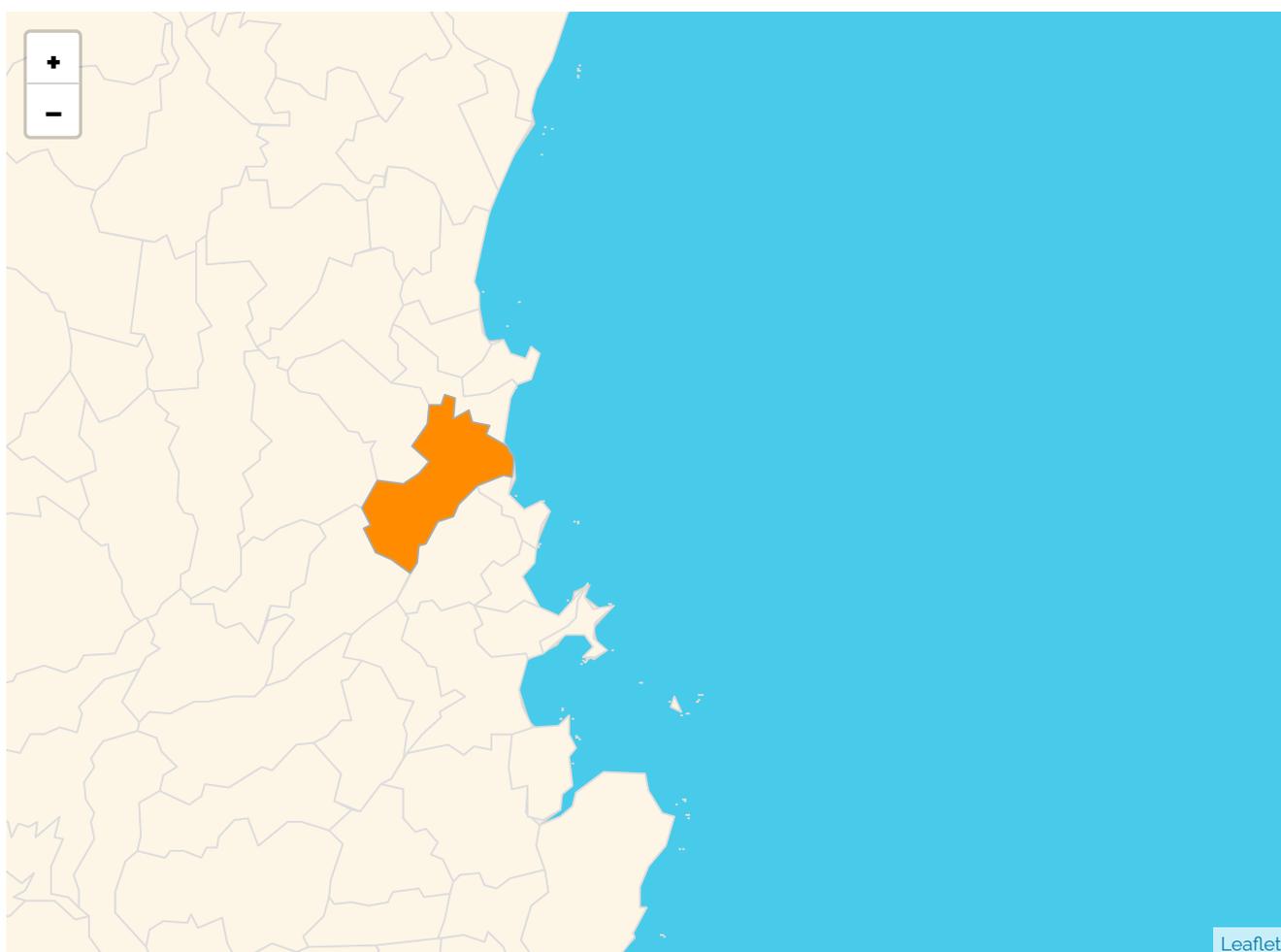
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMDk4OTZfOTkwMF8yMDIxXzQ0MU5HMUpN> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEF 00009896/2021** e o código **441NG1JM** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Selecione um nível geográfico[Saiba mais no portal Cidades@](#)

Itajaí código: 4208203

[Exportar](#) ▾**Prefeito**

VOLNEI JOSE MORASTONI [2021]

Gentílico

itajaiense

[Saiba mais no portal Cidades@](#)



Área Territorial

289,215 km² [2020]

População estimada

226.617 pessoas [2021]



Densidade demográfica

636,11 hab/km² [2010]

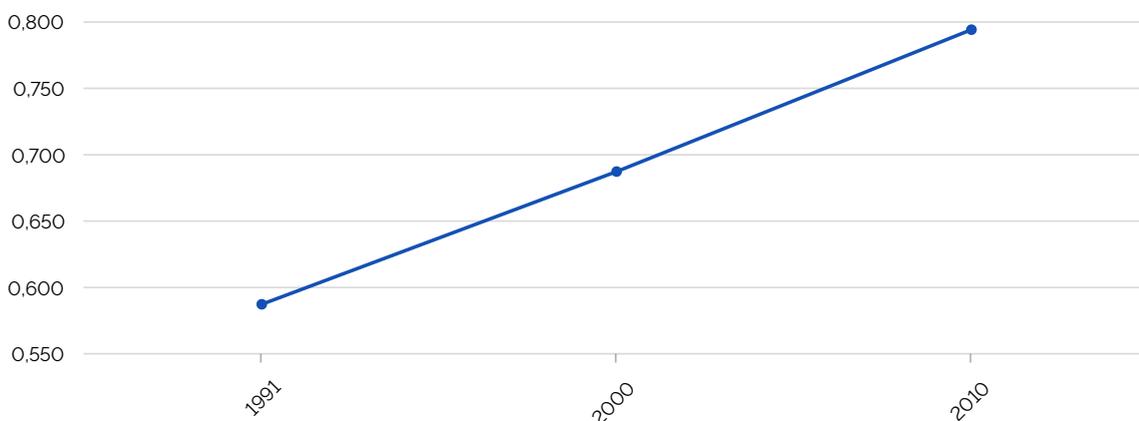
Escolarização 6 a 14 anos

97,9 % [2010]



IDHM Índice de desenvolvimento humano municipal

0,795 [2010]



Mortalidade infantil

7,36 óbitos por mil nascidos vivos [2019]



Receitas realizadas

1.379.945,87 R\$ (×1000) [2017]



Despesas empenhadas

1.131.925,77 R\$ (×1000) [2017]



PIB per capita

117.712,00 R\$ [2018]

[Notas e fontes](#)

Estas informações foram úteis?

Sim **Não**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | |
|--|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 83.102.277/0001-52 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 20/12/1974 |
|--|---|---------------------------------------|

| |
|--|
| NOME EMPRESARIAL MUNICÍPIO DE ITAJAI |
|--|

| | |
|--|------------------------|
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MUNICÍPIO DE ITAJAI | PORTE DEMAIS |
|--|------------------------|

| |
|---|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral |
|---|

| |
|--|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada |
|--|

| |
|---|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 124-4 - Município |
|---|

| | | |
|---------------------------------------|----------------------|-----------------------------|
| LOGRADOURO R ALBERTO WERNER | NÚMERO 100 | COMPLEMENTO ***** |
|---------------------------------------|----------------------|-----------------------------|

| | | | |
|--------------------------|---|----------------------------|-----------------|
| CEP 88.304-053 | BAIRRO/DISTRITO VILA OPERARIA | MUNICÍPIO ITAJAI | UF SC |
|--------------------------|---|----------------------------|-----------------|

| | |
|---|---|
| ENDEREÇO ELETRÔNICO everaldo@itajai.sc.gov.br | TELEFONE (47) 3341-6000/ (47) 3341-6130 |
|---|---|

| |
|---|
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE ITAJAI |
|---|

| | |
|------------------------------------|---|
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005 |
|------------------------------------|---|

| |
|------------------------------|
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL |
|------------------------------|

| | |
|-----------------------------------|---|
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** |
|-----------------------------------|---|

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **25/11/2021** às **18:35:10** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERICIA
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO

PROIBIDO PLASTIFICAR



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

Paulo Henrique dos Santos

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REGISTRO GERAL DE IDENTIFICACAO

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 5.796.600

DATA DE EXPEDICAO 01/JUL/2015

NOME VOLNEI JOSÉ MORASTONI

FILIAÇÃO CLAUDINO MORASTONI
PAULINA MORASTONI

NATURALIDADE RIO DO SUL SC

DATA DE NASCIMENTO 25/09/1950

DOC ORIGINAL CERT. CAS. 491 LV B-24 FL. 205
CART. DEMÉTRIO-LAGUNA SC

CPF 171.851.739-49

ITAJAÍ - SC

ASSINATURA DO DIRETOR

Paulo Henrique dos Santos

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Perito Criminal
Diretor do Instituto de Identificação - IGP/SC

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REGISTRO GERAL DE IDENTIFICACAO



Celesc Distribuição S.A.
Av Itamarati, 160 - - Florianópolis
CNPJ: 08.336.783/0001-90 Insc.Est.: 255266626

**Conta de
Energia Elétrica**

EMISSÃO: 05/01/2021 APRES.: 05/01/2021 NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA - SÉRIE ÚNICA: 000.061.675.689 - FAT-01-20216755914620-3 REF.: 01/2021

VOLNEI JOSE MORASTONI

CPF 171.851.739-49

R DOM JOAQUIM DOMINGUES OLIVEIRA, 69

EDIF ROSA GUILHERMINA AP 901 - CENTRO ITAJAI (ITJ) - ITAJAI - SC

Classificação: RESIDENCIAL / CONVENCIONAL / TRIFASICO

Tensão nominal ou contratada (V): 220

Limites adequados de tensão (V): 202 a 231

Grupo de Tensão: B Tipo de Tarifa: Convencional

| | |
|---|--|
| Nº DA UNIDADE CONSUMIDORA 751120 | VENCIMENTO 21/01/2021 |
| ATENDIMENTO AO CLIENTE LIGUE 0800 048 0120 | CONSUMO TOTAL FATURADO 494 kWh |
| | VALOR ATÉ O VENCIMENTO R\$ 387,44 |

DADOS DA MEDIÇÃO

Equipamento: MD 1920556
Unidade de medida: kWh
Origem da leitura atual: LIDA
Data da leitura anterior: 04/12/2020
Data da leitura atual: 05/01/2021
Data da próxima leitura: 02/02/2021
Número de dias faturados: 32
Leitura atual: 18896
Leitura anterior: 18402
Constante de faturamento: 1,00
Consumo medido no mês: 494
Consumo faturado no mês: 494
Fator de potência:

| Dados do Faturamento | Faturado | Tarifa (R\$) | Valor (R\$) |
|-------------------------------|----------|--------------|---------------|
| Consumo | 150 | 0,590933 | 88,64 |
| Consumo | 344 | 0,696977 | 239,76 |
| Adic Band. Amarela | | | 1,20 |
| Cons Tp Band Verm.P2 | | | 10,94 |
| Cons Tp Band Verm.P2 | | | 22,94 |
| Subtotal (R\$) | | | 363,48 |
| Lançamentos e Serviços | | | |
| Cosip | | | 23,96 |
| Subtotal (R\$) | | | 23,96 |

HISTÓRICO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA - kWh

| Jan/2020 | Fev/2020 | Mar/2020 | Abr/2020 | Mai/2020 | Jun/2020 | Jul/2020 | Ago/2020 | Set/2020 | Out/2020 | Nov/2020 | Dez/2020 |
|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| 540 | 570 | 483 | 440 | 516 | 333 | 367 | 316 | 339 | 391 | 376 | 444 |

Mensagens:

FATURA DO MES 12/2020 ARRECADADA POR DEBITO AUTOMATICO
Prezado(a) cliente, informamos que a CELESC possui a opção de parcelamento de débitos com condições facilitadas, a qual pode ser solicitado através do nosso site, call center ou em uma das lojas de atendimento presencial.

Composição do Preço em R\$ (Art. 31, Res. 166/05):

| DISTRIBUICAO | ENC. SETORIAIS | ENERGIA | TRANSMISSAO | TRIBUTOS | Soma Demonstr. |
|--------------|----------------|---------|-------------|----------|----------------|
| 48,38 | 40,75 | 170,27 | 17,60 | 86,48 | 363,48 |

INCIDIRÃO SOBRE A CONTA PAGA APÓS O VENCIMENTO MULTA DE 2%, JUROS DE MORA DE 0,0333% AO DIA (CONF. LEI 10.438/02) E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA COM BASE NO IGP-M A SEREM INCLUIDOS NA PRÓXIMA CONTA.

| INFORMAÇÃO DE TRIBUTOS | | | | |
|------------------------|-----------------|--------------|------------------|-------|
| TRIBUTOS | BASE DE CÁLCULO | ALÍQUOTA | VALOR DO IMPOSTO | |
| ICMS | R\$ 363,48 | 12,00/25,00% | R\$ | 77,73 |
| COFINS | R\$ 363,51 | 1,98% | R\$ | 7,18 |
| PIS/PASEP | R\$ 363,51 | 0,43% | R\$ | 1,57 |

RESERVADO AO FISCO PERÍODO FISCAL: 05/01/2021

4B8D.78B9.892E.7DB5.2279.D51D.3F4F.043B



Celesc Distribuição S.A.
Av Itamarati, 160 - - Florianópolis
CNPJ: 08.336.783/0001-90 Insc.Est.: 255266626

EMPRESA

| | | | |
|----------------|-------------------------|--------------------|---------------------|
| CEDEnte | SACADO | ETAPA/LIVRO | VENCIMENTO |
| CELESC AD CEN | VOLNEI JOSE MORASTONI | 02/010169 | 21/01/2021 |
| DATA DOCUMENTO | NÚMERO REFERÊNCIA | DATA PROCESSAMENTO | UNIDADE CONSUMIDORA |
| 05/01/2021 | FAT-01-20216755914620-3 | 05/01/2021 | 751120 |
| | | REFERÊNCIA | VALOR COBRADO (R\$) |
| | | 01/2021 | 387,44 |

NÃO RECEBER - DÉBITO AUTOMÁTICO - BANCO - 001 - AGÊNCIA - 0305

CONVÊNIO SEF/ITAJAÍ Nº 01/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, PARA A EXECUÇÃO DE PROJETOS ESTRUTURANTES DE IMPACTO REGIONAL. PROCESSO SGPE Nº SEF 9896/2021.

O **ESTADO DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº 82.951.229/0001-76, com sede na Rodovia SC 401, km 5, nº 4.600 – Centro Administrativo do Governo, Bairro Saco Grande, na cidade de Florianópolis/SC, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, neste ato representada por seu Titular, **Paulo Eli**, portador do CPF nº 303.371.199-53, doravante denominado **CONCEDENTE**, e o **MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº 83.102.277/0001-52, com sede na Rua Alberto Werner, nº 100, Bairro Vila Operária, na cidade de Itajaí/SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Volnei José Morastoni**, portador do CPF nº 171.851.739-49, doravante denominado **CONVENENTE**, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nas suas alterações posteriores, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, no Decreto nº 127, de 30 de março de 2011, e na Instrução Normativa IN TC – 14, de 22 de junho de 2012;

Considerando a competência da Secretaria de Estado da Fazenda para executar as prioridades na liberação de recursos, com vistas à elaboração da programação financeira de desembolso, de forma articulada com os órgãos setoriais, buscando o equilíbrio financeiro e fiscal do Estado, e programar, organizar, coordenar, executar, controlar e avaliar e normatizar as atividades pertinentes ao processo orçamentário estadual (art. 36, III e XI, da LC 741/2019);

Considerando a necessidade de se garantir investimentos em obras de infraestrutura para a criação de negócios e a geração de emprego e renda para a população catarinense, proporcionando ao Estado o aumento da receita com a arrecadação de tributos e a necessidade de geração de recursos para suprir o déficit previdenciário estadual, a fim de promover o equilíbrio financeiro das contas do Estado de Santa Catarina;

Considerando a importância das obras públicas estruturantes para garantir à sociedade o acesso a serviços básicos de saúde, educação, mobilidade urbana e de escoamento da produção, abastecimento de água e de saneamento básico, macrodrenagem e de contenção de encostas, infraestrutura de transporte coletivo,

U

obras de interesse turístico, esportivo e cultural, com o conseqüente desenvolvimento para a economia, crescimento, melhoria da qualidade de vida da população e o desenvolvimento em geral do Estado de Santa Catarina e seus municípios;

Considerando as dificuldades financeiras enfrentadas pelos municípios, agravadas pela pandemia do COVID-19, e a necessidade de atuação conjunta e cooperativa entre os entes federados distintos para viabilizar serviços públicos, equipamentos locais e permitir entregas efetivas de serviços à população;

Considerando a preocupação do Governo do Estado de Santa Catarina com o desenvolvimento dos municípios que o integram, a relevância de obras públicas para o desenvolvimento local e o compromisso do Governo Estadual com o desenvolvimento econômico e social de todo o Estado;

Considerando o interesse do Governo do Estado de Santa Catarina de transferir aos municípios do Estado o valor nominal de R\$ 1.000,00 (mil reais) por cada habitante que nele reside para aplicação em obras de infraestrutura estruturantes;

Resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o compromisso de apoio financeiro pelo **CONCEDENTE** ao **CONVENENTE** para a execução de obras públicas estruturantes, iniciadas ou não, cujos projetos serão oportunamente indicados pelo **CONVENENTE** e avaliados pelo **CONCEDENTE**, mediante a apresentação do respectivo Plano de Trabalho, com a delimitação do objeto e detalhamento do Projeto a ser executado.

Parágrafo Único. Cada Plano de Trabalho ensejará a celebração de Convênio ou de Transferência Especial específica¹, admitindo-se a inclusão nele de despesas para o custeio de quaisquer atos e atividades preparatórios à obra estruturante concebida, inclusive para aquisição da área que receberá a intervenção.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Pelo presente Convênio, o **CONCEDENTE** compromete-se a repassar ao **CONVENENTE** recursos financeiros estimados em **R\$ 226.000.000,00** (Duzentos e vinte e seis milhões de reais), no prazo de **5 (cinco) anos**, contados da assinatura do presente instrumento, mediante a celebração de Convênio específico ou através de

¹ Art. 123. É vedado:

§ 3º As transferências voluntárias aos Municípios serão consideradas transferências especiais, ficando dispensada a celebração de convênio ou de instrumento congênere, na forma da lei. (NR) ([Redação dada pela EC/81, de 2021](#))

Transferência Especial, que serão destinados à contratação ou continuação das obras públicas tratadas na Cláusula Primeira deste instrumento.

Parágrafo Único. O compromisso se perfectibilizará com o efetivo repasse dos recursos mediante a celebração de Convênio específico ou por meio de Transferência Especial para cada Plano de Trabalho aprovado, com a delimitação do objeto, identificação do Projeto a ser executado, indicação da fonte de recursos e o cronograma de desembolso financeiro, observando a disponibilidade financeira do Tesouro Estadual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR

O montante do valor previsto na Cláusula Segunda poderá ser complementado, mediante Termo Aditivo, constatada a necessidade de execução de obras complementares, aplicação de materiais em quantidade não previstas nos projetos originais ou ampliação do objeto deste Convênio, previamente autorizada pelo **CONCEDENTE**.

Parágrafo Único. A complementação dependerá de justificativa apresentada pelo **CONVENENTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DO ORÇAMENTO E SELEÇÃO DOS PROJETOS

A transferência efetiva dos recursos se dará em classificação orçamentária própria, definida em Lei Orçamentária Anual e de acordo com a função de governo correspondente a obra a ser executada.

Parágrafo Primeiro. O crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, deverá estar previsto no respectivo termo de Convênio específico ou de Transferência Especial.

Parágrafo Segundo. Os recursos para atender às despesas em exercícios futuros, no caso de investimento, deverão estar consignados no Plano Plurianual ou previstos em lei que as autorize.

Parágrafo Terceiro. Os projetos apoiados pelo Estado de Santa Catarina serão escolhidos por ordem de prioridade, de comum acordo entre o **CONCEDENTE** e o **CONVENENTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO

O **CONCEDENTE** obriga-se a:

W

- I – analisar, em tempo razoável, as propostas de trabalho apresentadas pelo **CONVENENTE**, relativas às obras públicas a serem executadas com o apoio financeiro de que trata este Convênio;
- II – transferir os recursos financeiros para a execução física das obras públicas municipais aprovadas, mediante a instauração do competente processo de Convênio ou de Transferência Especial, conforme cronograma de desembolso constante dos Planos de Trabalho específicos;
- III - acompanhar e fiscalizar, por intermédio do Órgão competente, a execução dos Convênios ou das Transferências Especiais específicas de cada obra pública, por meio de Relatórios, Fotos, Visitas *in loco* e contatos telefônicos registrando todas as ações no Módulo de Transferências do SIGEF;
- IV – receber e responder questionamentos e sugestões quanto à elaboração de propostas de trabalho, análise e fiscalização do objeto a ser contratado nos Convênios ou Transferência Especiais específicos;
- V – receber e responder questionamentos e sugestões pertinentes ao SIGEF, conforme o caso;
- VI – receber e responder questionamentos e sugestões pertinentes à tramitação dos processos no que tange à liberação dos recursos previstos no(s) competente(s) convênio(s) ou proposta(s) de transferência especial;
- VII – propor e realizar as adequações necessárias na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual, para viabilizar a transferência dos recursos previstos no(s) competente(s) convênio(s) ou proposta(s) de transferência especial.
- VIII - comunicar ao **CONVENENTE** e ao interveniente, se houver, quando constatada irregularidade de ordem técnica ou legal e suspender a transferência de recursos até a regularização;
- IX - providenciar a publicação do Convênio, em extrato, no Diário Oficial do Estado como condição de validade e eficácia;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O **MUNICÍPIO** obriga-se a:

- I – submeter ao **CONCEDENTE** a proposta de trabalho relativa a obra pública municipal que pretender realizar com o apoio financeiro;
- II – submeter ao **CONCEDENTE** documentos e informações necessários à instrução processual do Convênio a ser celebrado ou da Transferência Especial;
- III – realizar apenas as despesas previstas na Proposta de Trabalho e durante o período de vigência pactuado no respectivo Convênio ou termo de Transferência Especial;
- IV – utilizar os recursos, exclusivamente, nas finalidades que vierem a ser pactuadas;
- V – administrar as obras descritas na Cláusula Primeira, deflagrar e conduzir os processos de licitação que serão indispensáveis na forma da Lei, para contratar com terceiros a Prestação de Serviços, bem como, a aquisição de materiais e equipamentos necessários;

✓

- VI - conservar, sob sua guarda, a documentação comprobatória da aplicação dos recursos na execução do objeto do respectivo Convênio ou Transferência Especial, mantendo-a à disposição dos órgãos de controle interno e externo;
- VII – executar as despesas observando as disposições previstas na Lei federal nº 8.666/1993, na Lei federal nº 10.520/2002;
- VIII – Prestar contas dos recursos recebidos e da contrapartida, se houver, na forma estabelecida na legislação correlata;
- IX – manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas com a contratação das obras públicas apoiadas pelo ESTADO, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contada da data da decisão definitiva do Tribunal de Contas do Estado, nos processos de prestação ou tomada de contas do ordenador da despesa do ESTADO, relativa ao exercício da concessão, conforme o caso;
- X – incluir regularmente no Módulo de Transferências do SIGEF as informações exigidas pelo Decreto nº 127/2011;
- XI – manter atualizadas as informações do seu cadastro;
- XII – garantir o livre acesso, a qualquer tempo, de servidores do ESTADO e dos órgãos de controle interno e externo quando da fiscalização ou de auditoria, aos registros de todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com os Convênios celebrados ou com as Transferências Especiais realizadas;
- XIII – arcar com quaisquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social decorrentes da execução das obras apoiadas financeiramente pelo ESTADO.
- XIV – responsabilizar-se por todas as obrigações inerentes à execução das obras públicas que pretender realizar, inclusive quanto a desapropriações, reassentamentos, licenciamento ambiental, e etc;
- XV – afixar no local das obras que vierem a ser executadas PLACA DA PARCERIA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A execução do presente Convênio se dará mediante a apresentação de Projeto e propostas de Plano de Trabalho pelo **CONVENENTE**, com a formalização do respectivo termo de Convênio ou por meio de Transferência Especial, que reger-se-ão pela legislação aplicável às espécies, observando, em especial, a Lei federal nº 8.666/1993, Lei federal nº 4.320/1964, Decreto Estadual nº 127/2011, Portaria SEF 321/2021 e as Leis Orçamentárias vigentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O instrumento poderá ser rescindido por comum acordo entre **CONCEDENTE** e o **CONVENENTE**, quando constatado que a manutenção do instrumento contraria o interesse público.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA

O presente Convênio poderá ser denunciado unilateralmente, por escrito, a qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por

descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou pelasuperveniência de norma legal/infraregal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecuível, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência pelo prazo de **5 (cinco) anos**, podendo ser prorrogado pelas partes, por meio de Termo Aditivo, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

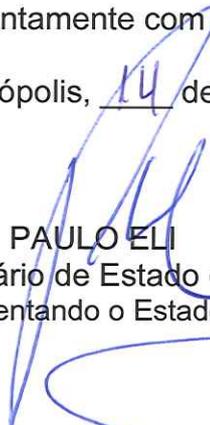
A publicação resumida deste instrumento, no Diário Oficial do Estado, é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pelo **CONCEDENTE**, conforme disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

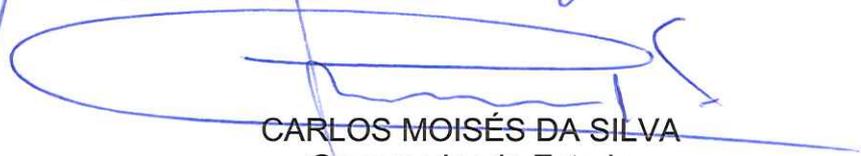
Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem acordes, assinam os partícipes o presente Convênio em 3 (três) vias, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

Florianópolis, 14 de dezembro de 2021.


PAULO ELI
Secretário de Estado da Fazenda
Representando o Estado de Santa Catarina


VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito do Município de Itajaí


CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

TESTEMUNHAS:

NOME

NOME



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

EXTRATO DO CONVÊNIO SEF/ITAJAÍ Nº 01/2021

PROCESSO Nº: SEF 9896/2021. **PARTÍCIPES:** Estado de Santa Catarina, representado pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEF, e Município de Itajaí. **OBJETO:** Compromisso de apoio financeiro para a execução de obras públicas estruturantes de impacto regional. **VALOR:** R\$ 226.000.000,00 (Duzentos e vinte e seis milhões de reais). **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei federal nº 8.666, de 1993, Lei federal nº 4.320, de 1964, Lei Complementar federal nº 101, de 2000, Lei estadual nº 17.996, de 2020 (LDO 2021), Decreto estadual nº 127, de 2011, Portaria SEF nº 321/2021 e Instrução Normativa IN TC – 14, de 2012. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 05 (cinco) anos podendo ser prorrogado mediante termo aditivo. **ASSINAM:** Paulo Eli, pela Secretaria de Estado da Fazenda, e Volnei José Morastoni, pelo Município de Itajaí. Florianópolis, 14 de dezembro de 2021.

PORTARIA Nº 520/2021

Altera os orçamentos das unidades orçamentárias que menciona no valor de R\$ 25.433.046,23.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da competência que lhe confere o Ato nº 19, publicado no Diário Oficial nº 21.429, de 5 de janeiro de 2021, de acordo com o inciso V, do art. 8º da Lei nº 18.055, de 29 de dezembro de 2020, combinado com o que consta do Ato Normativo 2021AN01404, de dezembro de 2021, e nos autos do processo nº SEF 15472/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar na importância de R\$ 25.433.046,23 (vinte e cinco milhões, quatrocentos e trinta e três mil, quarenta e seis reais e vinte e três centavos), às dotações específicas, de acordo com a programação constante do Anexo I desta Portaria, em consonância com o que dispõe o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Para atender ao crédito de que trata o art. 1º, ficam parcialmente anuladas as dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II, desta Portaria.

Art. 3º Os autos nº SEF 15472/2021 estão disponíveis para consulta no site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/atendimento>.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 22 de dezembro de 2021.

PAULO ELI
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo I – Acréscimo

| Ato Normativo | 2021AN001404 | | | |
|-----------------|---|----------------------------------|----------|----------------------|
| Órgão | 45000 | Secretaria de Estado da Educação | | Valor |
| UO | Código | F.R.* | N.D.** | |
| 45001 | Secretaria de Estado da Educação | | | |
| | 12.122.0625.0949.001021 | 0.1.00 | 33.91.13 | 3.670.132,11 |
| | 12.361.0625.0949.001172 | 0.1.00 | 31.90.11 | 18.113.282,88 |
| Subtotal | | | | 21.783.414,99 |
| UO | Código | F.R.* | N.D.** | Valor |
| 45021 | Fundação Catarinense de Educação Especial | | | |
| | 12.122.0850.0949.000878 | 0.1.00 | 31.90.94 | 2.794.657,19 |
| | | 0.1.00 | 31.91.13 | 320.847,76 |
| | | 0.1.00 | 33.90.46 | 235.559,19 |
| | | 0.1.00 | 33.91.13 | 298.567,10 |
| Subtotal | | | | 3.649.631,24 |
| Total | | | | 25.433.046,23 |

Anexo II – Redução

| Ato Normativo | 2021AN001404 | | | |
|-----------------|---|----------------------------------|----------|----------------------|
| Órgão | 45000 | Secretaria de Estado da Educação | | Valor |
| UO | Código | F.R.* | N.D.** | |
| 45022 | Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina | | | |
| | 12.126.0900.1118.004975 | 0.1.00 | 33.90.30 | 125.821,33 |
| | | 0.1.00 | 33.90.39 | 29.369,03 |
| | | 0.1.00 | 33.90.40 | 388.542,62 |
| | | 0.1.00 | 33.91.40 | 168.748,98 |
| | | 0.1.00 | 44.90.30 | 53.851,78 |
| | | 0.1.00 | 44.90.52 | 16.366.712,49 |
| | 12.364.0630.1146.005314 | 0.1.00 | 44.90.61 | 4.600.000,00 |
| | 12.364.0630.0056.005315 | 0.1.00 | 44.90.51 | 3.700.000,00 |
| Subtotal | | | | 25.433.046,23 |
| Total | | | | 25.433.046,23 |

Subação

| | | |
|---------------------------|--|-------------------------|
| 000878 | Administração de pessoal e encargos sociais | FCEE |
| 001021 | Administração de pessoal e encargos sociais | SED |
| 001172 | Administração de pessoal e encargos sociais | ensino fundamental SED |
| 004975 | Manutenção e modernização dos serviços de tecnologia da informação e comunicação | UDESC |
| 005314 | Aquisição de bens imóveis | UDESC |
| 005315 | Construção ou reforma de bens imóveis | UDESC/Lages CAV |
| *Fonte Recurso | | |
| 0.1.00 | Recursos ordinários | recursos do tesouro RLD |
| **Natureza Despesa | | |
| 31.90.11 | Vencim. e Vantagens Fixas | Pessoal Civil |

| | |
|----------|--|
| 31.90.94 | Indenizações e Restituições Trabalhistas |
| 31.91.13 | Obrigações Patronais |
| 33.90.30 | Material de Consumo |
| 33.90.39 | Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica |
| 33.90.40 | Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação Pessoa Jurídica |
| 33.90.46 | AuxílioAlimentação |
| 33.91.13 | Obrigações Patronais |
| 33.91.40 | Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação Pessoa Jurídica |
| 44.90.30 | Material de Consumo |
| 44.90.51 | Obras e Instalações |
| 44.90.52 | Equipamentos e Material Permanente |
| 44.90.61 | Aquisição de Imóveis |

Cod. Mat.: 790169

EXTRATO DO CONVÊNIO SEF/ITAJAÍ Nº 01/2021

PROCESSO Nº: SEF 9896/2021. **PARTÍCIPES:** Estado de Santa Catarina, representado pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEF, e Município de Itajaí. **OBJETO:** Compromisso de apoio financeiro para a execução de obras públicas estruturantes de impacto regional. **VALOR:** R\$ 226.000.000,00 (Duzentos e vinte e seis milhões de reais). **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei federal nº 8.666, de 1993, Lei federal nº 4.320, de 1964, Lei Complementar federal nº 101, de 2000, Lei estadual nº 17.996, de 2020 (LDO 2021), Decreto estadual nº 127, de 2011, Portaria SEF nº 321/2021 e Instrução Normativa IN TC – 14, de 2012. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 05 (cinco) anos podendo ser prorrogado mediante termo aditivo. **ASSINAM:** Paulo Eli, pela Secretaria de Estado da Fazenda, e Volnei José Morastoni, pelo Município de Itajaí. Florianópolis, 14 de dezembro de 2021.

Cod. Mat.: 789974

Infraestrutura e Mobilidade

PORTARIA Nº 2671 de 20/12/2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE, de acordo com a delegação de competência conferida pelo art. 106, § 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, resolve: **DESIGNAR** o Diretor de Administração e Finanças **EDÉSIO DA SILVA**, matrícula n.º **0911.710-5**, o Gerente de Apoio Operacional e Tecnologia da Informação **DAVID GODINHO PEREIRA**, matrícula n.º **0603.287-7** e o Técnico em Atividades Administrativas **ROBERTO CARLOS DA SILVA**, matrícula n.º **0246.304-0**, para instalação de uma Comissão para o Recebimento, quando da entrega dos Vinte (20) Veículos Automotores Tipo Caminhonete do ano de 2021/2022 de acordo com as especificações contidas no Edital Pregão Eletrônico nº 214/20321, que deu origem ao Contrato CT-252/2021 celebrado entre a Secretaria de Estado da Infraestrutura - SIE e a Empresa Philippi Automóveis S.A., que teve a sua Publicação no D.O.E./SC nº 21.664 do dia 09 de dezembro de 2021.

Thiago Augusto Vieira
Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade
Matr. 0926.638-0

Cod. Mat.: 789983

PORTARIA Nº 2678 de 20/12/2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelos Art. 106, § 2º, da Lei Complementar 741, de 12 de junho de 2019 e Art. 1º, § 1º, inciso II do Decreto 348/2019, Resolve:

EXCLUIR da Portaria n.º 1907/2021 de 27/09/2021, publicada no Diário Oficial n.º 21.624 de 11/10/2021, o servidor abaixo relacionado: - Suplente: **JUNIA ROSA SOARES**, matrícula n.º **0388.115-6**, e; **DESIGNAR**, como Suplente **ALEXANDRE MARTINS DA SILVA**, matrícula n.º **0335.884-4**.

Thiago Augusto Vieira
Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade
Matr. 0926.638-0

Cod. Mat.: 789984

PORTARIA Nº 2679 de 21/12/2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE, no uso de suas atribuições legais, prevista no Art 106, §2º, da Lei Complementar n.º 741, de 12/06/2019, subdelegadas, conforme Art. 1, §2º, do Decreto n. 348/2019, ao Diretor de Administração e Finanças, resolve: **FAZER CESSAR**, os efeitos da Portaria n.º 2334/2021 de 11/11/2021, que designou, o Engenheiro **MATHEUS DE CONTO FERREIRA**, matrícula n.º **0632.266-2**, para fiscalizar os serviços, n.º Contrato / Convênio e Objeto: **Convênio: 2019TR001633:**
Objeto: Recapeamento asfáltico nas ruas frontais e laterais do

Centro Municipal de Educação Infantil e Fundamental (CMEIF), sendo em parte das ruas Bueno Aires, Ipiranga e Minas Gerais, no perímetro urbano do Município de Anchieta Finalidade: Melhoria na sinalização, segurança e mobilidade, principalmente para os pais e alunos que frequentam o local diariamente.

Convênio: 2019TR001351:

Objeto: Apoio financeiro para a infraestrutura urbana de perfilagem asfáltica sobre pedra irregulares na Rua Neri Pagliosa no município de Anchieta/SC.

Convênio: 2019TR001350:

Objeto: Aquisição de materiais e combustíveis para recuperação de estradas vicinais do município de Coronel Martins, nas Linhas Brito, Nossa Senhora das Graças, Giongo, Calliari e Vista Alegre, Assentamento 1, Assentamento 2/Oferecer melhores condições de conforto e trafegabilidade aos usuários no escoamento da safra, transporte escolar e o tráfico de veículos em geral.

Edésio da Silva

Diretor de Administração e Finanças

Matr. 0911.710-5

Portaria nº 750 – 12/05/2021

DOE 21.520 – 13/05/2021

Cod. Mat.: 789985

PORTARIA Nº 2680 de 21/12/2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE, no uso de suas atribuições legais, prevista no Art 106, §2º, da Lei Complementar n.º 741, de 12/06/2019, subdelegadas, conforme Art. 1, §2º, do Decreto n. 348/2019, ao Diretor de Administração e Finanças, resolve: **DESIGNAR**, o Engenheiro **AMANDA LETICIA MAGON**, matrícula n.º **0627.889-2**, para fiscalizar os serviços, n.º Contrato / Convênio e Objeto:

Convênio: 2019TR001633:

Objeto: Recapeamento asfáltico nas ruas frontais e laterais do Centro Municipal de Educação Infantil e Fundamental (CMEIF), sendo em parte das ruas Bueno Aires, Ipiranga e Minas Gerais, no perímetro urbano do Município de Anchieta Finalidade: Melhoria na sinalização, segurança e mobilidade, principalmente para os pais e alunos que frequentam o local diariamente.

Convênio: 2019TR001351:

Objeto: Apoio financeiro para a infraestrutura urbana de perfilagem asfáltica sobre pedra irregulares na Rua Neri Pagliosa no município de Anchieta/SC.

Convênio: 2019TR001350:

Objeto: Aquisição de materiais e combustíveis para recuperação de estradas vicinais do município de Coronel Martins, nas Linhas Brito, Nossa Senhora das Graças, Giongo, Calliari e Vista Alegre, Assentamento 1, Assentamento 2/Oferecer melhores condições de conforto e trafegabilidade aos usuários no escoamento da safra, transporte escolar e o tráfico de veículos em geral.

Edésio da Silva

Diretor de Administração e Finanças

Matr. 0911.710-5

Portaria nº 750 – 12/05/2021

DOE 21.520 – 13/05/2021

Cod. Mat.: 789986

PORTARIA Nº 2681 de 21/12/2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE, no uso de suas atribuições legais, prevista no Art 106, §2º, da Lei Complementar n.º 741, de 12/06/2019, subdelegadas, conforme Art. 1, §2º, do Decreto n. 348/2019, ao Diretor de Administração e Finanças, resolve: **FAZER CESSAR**, os efeitos da Portaria n.º 2377/2021 de 11/11/2021, que designou, o Engenheiro **MATHEUS DE CONTO FERREIRA**, matrícula n.º **0632.266-2**, para fiscalizar o serviço, n.º Contrato / Convênio e Objeto:

Convênio: 2019TR01428

Objeto: Aquisição de um (1), caminhão tronado e traçado 6x4 com plataforma acoplada, para transporte de máquinas e equipamentos pesados que fazem parte do parque de máquinas, no município de Sul Brasil.

Edésio da Silva

Diretor de Administração e Finanças

Matr. 0911.710-5

Portaria nº 750 – 12/05/2021

DOE 21.520 – 13/05/2021

Cod. Mat.: 789987

PORTARIA Nº 2682 de 21/12/2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE, no uso de suas atribuições legais, prevista no Art 106, §2º, da Lei Complementar n.º 741, de 12/06/2019, subdelegadas, conforme Art. 1, §2º, do Decreto n. 348/2019, ao Diretor de Administração e Finanças, resolve: **DESIGNAR**, o Engenheiro **AMANDA LETICIA MAGON**, matrícula n.º **0627.889-2**, para fiscalizar os serviços, n.º Contrato / Convênio e Objeto: **Convênio: 2019TR01428**
Objeto: Aquisição de um (1), caminhão tronado e traçado 6x4 com plataforma acoplada, para transporte de máquinas e equipamentos



PLANO 1000 - EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS ESTRUTURANTES
CONTROLE DOS MUNICÍPIOS INCLUÍDOS NO PLANO - CONVÊNIOS DE ADESAO

| Nº SGP | CONVÊNIO DE ADESAO Nº | Municípios (73) | População Estimada (2021 - IBGE) | População Estimada (2021 - IBGE - em mil) | Valor Estimado (R\$ 1.000,00 x População) | Concedente | DOE Nº | Data | Atualizado | 14/mar/22 |
|-----------------|-----------------------|---------------------------|----------------------------------|---|---|------------|--------|------------|-------------------|------------|
| | | | | | | | | | Valor do Convênio | ASSOCIAÇÃO |
| SCC 00460/2022 | 42/2022 | ARAQUARI | 49.890 | 40 | 40.000.000,00 | SEF | 21.709 | 11.02.2022 | 40.000.000,00 | AMUNESC |
| SCC 00725/2022 | 39/2022 | ARARANGUA | 69.493 | 69 | 69.000.000,00 | SEF | 21.709 | 11.02.2022 | 69.000.000,00 | AMESC |
| SCC 00413/2022 | 28/2022 | BALNEÁRIO CAMBORIÚ | 149.227 | 149 | 149.000.000,00 | SEF | 21.704 | 04.02.2022 | 149.000.000,00 | AMFRI |
| SCC 00252/2022 | 25/2022 | BALNEÁRIO DE PICARRAS | 24.385 | 24 | 24.000.000,00 | SEF | 21.704 | 04.02.2022 | 24.000.000,00 | AMFRI |
| SCC 01208/2022 | 43/2022 | BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA | | | | SEF | | | | AMESC |
| SCC 01208/2022 | 43/2022 | BARRA VELHA | 30.539 | 30 | 30.000.000,00 | SEF | 21.709 | 11.02.2022 | 30.000.000,00 | AMVALI |
| SCC 01212/2022 | 41/2022 | BIGUAÇU | 70.471 | 70 | 70.000.000,00 | SEF | 21.709 | 11.02.2022 | 70.000.000,00 | GRANFPOLIS |
| SCC 00047/2022 | 05/2022 | BLUMENAU | 366.418 | 366 | 366.000.000,00 | SEF | 21.691 | 19.01.2022 | 366.000.000,00 | AMVE |
| SCC 00303/2022 | 26/2022 | BOMBINHAS | 20.889 | 20 | 20.000.000,00 | SEF | 21.704 | 04.02.2022 | 20.000.000,00 | AMFRI |
| SCC 24833/2021 | 04/2021 | BRACO DO NORTE | 34.294 | 34 | 34.000.000,00 | SEF | 21.704 | 04.02.2022 | 34.000.000,00 | AMJREL |
| SCC 014317/2021 | 02/2021 | BRUSQUE | 140.597 | 140 | 140.000.000,00 | SEF | 21.704 | 04.02.2022 | 140.000.000,00 | AMVE |
| SCC 00253/2022 | 23/2022 | CACADOR | 80.017 | 80 | 80.000.000,00 | SEF | 21.709 | 11.02.2022 | 80.000.000,00 | AMARP |
| SCC 00161/2022 | 13/2022 | CAMBORIÚ | 87.179 | 87 | 87.000.000,00 | SEF | 21.704 | 04.02.2022 | 87.000.000,00 | AMFRI |
| SCC 00537/2022 | 30/2022 | CAMPOS NOVOS | 36.861 | 36 | 36.000.000,00 | SEF | 21.709 | 11.02.2022 | 36.000.000,00 | AMPLASC |
| SCC 00548/2022 | 37/2022 | CANOINHAS | 54.588 | 54 | 54.000.000,00 | SEF | 21.709 | 11.02.2022 | 54.000.000,00 | AMPLANORTE |
| SCC 01320/2022 | 52/2022 | CAPINZAL | 23.218 | 23 | 23.000.000,00 | SEF | 21.709 | 11.02.2022 | 23.000.000,00 | AMMOC |
| SCC 00455/2022 | 53/2022 | CAPIVARI DE BAIXO | 25.477 | 25 | 25.000.000,00 | SEF | 21.709 | 11.02.2022 | 25.000.000,00 | AMJREL |
| SCC 24839/2021 | 03/2021 | CHAPECO | 227.587 | 227 | 227.000.000,00 | SEF | 21.679 | 03.01.2022 | 227.000.000,00 | AMOSC |
| SCC 00522/2022 | 54/2022 | CONCÓRDIA | 75.883 | 75 | 75.000.000,00 | SEF | 21.709 | 11.02.2022 | 75.000.000,00 | AMAUC |
| SCC 25125/2021 | 07/2021 | CRICIUMA | 219.393 | 219 | 219.000.000,00 | SEF | 21.681 | 05.01.2022 | 219.000.000,00 | AMREC |
| SCC 00463/2022 | 38/2022 | CURITIBANOS | 40.037 | 40 | 40.000.000,00 | SEF | 21.709 | 11.02.2022 | 40.000.000,00 | AMJUC |
| SCC 00724/2022 | 44/2022 | DIONÍSIO CERQUEIRA | 15.592 | 15 | 15.000.000,00 | SEF | 21.709 | 11.02.2022 | 15.000.000,00 | AMESC |
| SCC 00420/2022 | 29/2022 | FLORIANÓPOLIS | 516.524 | 516 | 516.000.000,00 | SEF | 21.709 | 11.02.2022 | 516.000.000,00 | GRANFPOLIS |
| SCC 24951/2021 | 10/2021 | FORQUILHINHA | 27.621 | 27 | 27.000.000,00 | SEF | 21.704 | 04.02.2022 | 27.000.000,00 | AMREC |
| SCC 00267/2022 | 17/2022 | FRAIBURGO | 36.723 | 36 | 36.000.000,00 | SEF | 21.709 | 11.02.2022 | 36.000.000,00 | AMARP |
| SCC 00176/2022 | 16/2022 | GAROPABA | 24.070 | 24 | 24.000.000,00 | SEF | 21.709 | 11.02.2022 | 24.000.000,00 | GRANFPOLIS |
| SCC 24827/2021 | 06/2021 | GASPAR | 71.925 | 71 | 71.000.000,00 | SEF | 21.709 | 11.02.2022 | 71.000.000,00 | AMVE |
| SCC 00461/2022 | 33/2022 | GUABIRUBA | 24.922 | 24 | 24.000.000,00 | SEF | 21.709 | 11.02.2022 | 24.000.000,00 | AMVE |
| SCC 01301/2022 | 55/2022 | GUARAMIRIM | 46.757 | 46 | 46.000.000,00 | SEF | 21.709 | 11.02.2022 | 46.000.000,00 | AMVALI |
| SCC 00454/2022 | 32/2022 | HERVAL DOESTE | 22.820 | 22 | 22.000.000,00 | SEF | 21.709 | 11.02.2022 | 22.000.000,00 | AMMOC |
| SCC 25306/2021 | 06/2022 | IGARA | 58.055 | 58 | 58.000.000,00 | SEF | 21.691 | 19.01.2022 | 58.000.000,00 | AMREC |
| SCC 01297/2022 | 45/2022 | IMBITUBA | 45.711 | 45 | 45.000.000,00 | SEF | 21.709 | 11.02.2022 | 45.000.000,00 | AMJREL |
| SCC 00168/2022 | 20/2022 | INDAIAL | 72.346 | 72 | 72.000.000,00 | SEF | 21.709 | 11.02.2022 | 72.000.000,00 | AMVE |
| SCC 001259/2022 | | ITAIÓPOLIS | | | | SEF | | | 21.000.000,00 | AMPLANORTE |
| SEF 09896/2021 | 01/2021 | ITAJAI | 226.617 | 226 | 226.000.000,00 | SEF | 21.673 | 22.12.2021 | 226.000.000,00 | AMFRI |
| SCC 00191/2022 | 22/2022 | ITAPEMA | 69.323 | 69 | 69.000.000,00 | SEF | 21.709 | 11.02.2022 | 69.000.000,00 | AMFRI |
| SCC 00456/2022 | 47/2022 | ITAPOÁ | 21.786 | 21 | 21.000.000,00 | SEF | 21.709 | 11.02.2022 | 21.000.000,00 | AMUNESC |
| SCC 00798/2022 | 40/2022 | ITUPORANGA | 25.619 | 25 | 25.000.000,00 | SEF | 21.709 | 11.02.2022 | 25.000.000,00 | AMAVI |
| SCC 00080/2022 | 03/2022 | JARAGUÁ DO SUL | 184.579 | 184 | 184.000.000,00 | SEF | 21.691 | 19.01.2022 | 184.000.000,00 | AMVALI |
| SCC 00190/2022 | 06/2022 | JOACABA | 30.684 | 30 | 30.000.000,00 | SEF | 21.691 | 19.01.2022 | 30.000.000,00 | AMMOC |
| SCC 00008/2022 | 34/2022 | JOINVILLE | 604.708 | 604 | 604.000.000,00 | SEF | 21.709 | 11.02.2022 | 604.000.000,00 | AMUNESC |
| SCC 00148/2022 | 01/2022 | LAGES | 157.158 | 157 | 157.000.000,00 | SEF | 21.709 | 11.02.2022 | 157.000.000,00 | AMJURES |
| SCC 00318/2022 | 21/2022 | LAGUNA | 46.424 | 46 | 46.000.000,00 | SEF | 21.709 | 11.02.2022 | 46.000.000,00 | AMJREL |
| SCC 00162/2022 | 09/2022 | MAFRA | 56.825 | 56 | 56.000.000,00 | SEF | 21.691 | 19.01.2022 | 56.000.000,00 | AMPLANORTE |
| SCC 00796/2022 | 36/2022 | MARAVILHA | 26.463 | 26 | 26.000.000,00 | SEF | 21.709 | 11.02.2022 | 26.000.000,00 | AMERIOS |
| SCC 00178/2022 | 15/2022 | NAVEGANTES | 85.734 | 85 | 85.000.000,00 | SEF | 21.704 | 04.02.2022 | 85.000.000,00 | AMFRI |
| SCC 00313/2022 | 46/2022 | ORLEANS | 23.161 | 23 | 23.000.000,00 | SEF | 21.709 | 11.02.2022 | 23.000.000,00 | AMREC |
| SCC 24857/2021 | 06/2021 | PALHOÇA | 178.679 | 178 | 178.000.000,00 | SEF | 21.691 | 19.01.2022 | 178.000.000,00 | GRANFPOLIS |
| SCC 00063/2022 | 04/2022 | PENHA | 34.023 | 34 | 34.000.000,00 | SEF | 21.704 | 04.02.2022 | 34.000.000,00 | AMFRI |
| SCC 00785/2022 | 35/2022 | PINHALZINHO | 21.103 | 21 | 21.000.000,00 | SEF | 21.709 | 11.02.2022 | 21.000.000,00 | AMOSC |
| SCC 24849/2021 | 09/2021 | POMERODE | 34.561 | 34 | 34.000.000,00 | SEF | 21.709 | 11.02.2022 | 34.000.000,00 | AMVE |
| SCC 24858/2021 | 27/2022 | PORTO BELO | 22.486 | 22 | 22.000.000,00 | SEF | 21.704 | 04.02.2022 | 22.000.000,00 | AMFRI |
| SCC 23958/2021 | 31/2022 | PORTO UNIÃO | 35.685 | 35 | 35.000.000,00 | SEF | 21.709 | 11.02.2022 | 35.000.000,00 | AMPLANORTE |
| SCC 00160/2022 | 10/2022 | RIO DO SUL | 72.931 | 72 | 72.000.000,00 | SEF | 21.691 | 19.01.2022 | 72.000.000,00 | AMAVI |
| SCC 00171/2022 | 18/2022 | RIO NEGRINHO | 42.684 | 42 | 42.000.000,00 | SEF | 21.709 | 11.02.2022 | 42.000.000,00 | AMUNESC |
| SCC 00704/2022 | 56/2022 | SANTO AMARO DA IMPERATRIZ | 23.907 | 23 | 23.000.000,00 | SEF | 21.709 | 11.02.2022 | 23.000.000,00 | GRANFPOLIS |
| SCC 00088/2022 | 02/2022 | SÃO BENTO DO SUL | 86.317 | 86 | 86.000.000,00 | SEF | 21.709 | 11.02.2022 | 86.000.000,00 | AMUNESC |
| SCC 00795/2022 | 57/2022 | SÃO FRANCISCO DO SUL | 54.751 | 54 | 54.000.000,00 | SEF | 21.709 | 11.02.2022 | 54.000.000,00 | AMUNESC |
| SCC 01137/2022 | 58/2022 | SÃO JOÃO BATISTA | 39.719 | 39 | 39.000.000,00 | SEF | 21.709 | 11.02.2022 | 39.000.000,00 | GRANFPOLIS |
| SCC 01287/2022 | 59/2022 | SÃO JOAQUIM | 27.322 | 27 | 27.000.000,00 | SEF | 21.709 | 11.02.2022 | 27.000.000,00 | AMJURES |
| SCC 00158/2022 | 11/2022 | SÃO JOSÉ | 253.705 | 253 | 253.000.000,00 | SEF | 21.691 | 19.01.2022 | 253.000.000,00 | GRANFPOLIS |
| SCC 00421/2022 | 60/2022 | SÃO LOURENÇO DO OESTE | 24.501 | 24 | 24.000.000,00 | SEF | 21.709 | 11.02.2022 | 24.000.000,00 | AMNOROESTE |
| SCC 00170/2022 | 19/2022 | SÃO MIGUEL DO OESTE | 41.246 | 41 | 41.000.000,00 | SEF | 21.709 | 11.02.2022 | 41.000.000,00 | AMESC |
| SCC 00673/2022 | 61/2022 | SCHROEDER | 22.605 | 22 | 22.000.000,00 | SEF | 21.709 | 11.02.2022 | 22.000.000,00 | AMVALI |
| SCC 01300/2022 | 49/2022 | SEARA | 17.710 | 17 | 17.000.000,00 | SEF | 21.709 | 11.02.2022 | 17.000.000,00 | AMAUC |
| SCC 01422/2022 | 62/2022 | SOMBRIO | 31.084 | 31 | 31.000.000,00 | SEF | 21.709 | 11.02.2022 | 31.000.000,00 | AMESC |
| SCC 00593/2022 | 50/2022 | TIJUCAS | 39.889 | 39 | 39.000.000,00 | SEF | 21.709 | 11.02.2022 | 39.000.000,00 | GRANFPOLIS |
| SCC 00310/2022 | 24/2022 | TIMBÓ | 45.703 | 45 | 45.000.000,00 | SEF | 21.709 | 11.02.2022 | 45.000.000,00 | AMVE |
| SCC 00159/2022 | 67/2022 | TUBARÃO | 107.143 | 107 | 107.000.000,00 | SEF | 21.709 | 11.02.2022 | 107.000.000,00 | AMJREL |
| SCC 01188/2022 | 51/2022 | URUSSANGA | 21.419 | 21 | 21.000.000,00 | SEF | 21.709 | 11.02.2022 | 21.000.000,00 | AMREC |
| SCC 00164/2022 | 14/2022 | VIDEIRA | 54.145 | 54 | 54.000.000,00 | SEF | 21.691 | 19.01.2022 | 54.000.000,00 | AMARP |
| SCC 00167/2022 | 12/2022 | XANXERÊ | 52.280 | 52 | 52.000.000,00 | SEF | 21.691 | 19.01.2022 | 52.000.000,00 | AMAI |
| SCC 24837/2021 | 05/2021 | XAXIM | 29.254 | 29 | 29.000.000,00 | SEF | 21.709 | 11.02.2022 | 29.000.000,00 | AMAI |
| TOTAL | | 73 Municípios | 5.754.231 | 5.718 | 5.718.000.000,00 | SEF | | | 5.739.000.000,00 | |